

# Termo de Referência 70/2025

## Informações Básicas

Número do artefato

UASG

70/2025

Status

PUBLICADO

Editado por

290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

SELMA SILVA NOBREGA

Atualizado em

05/05/2025 09:57 (v 3.1)

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 08038.002730 /2024-13   |

## 1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública da União, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e demais Anexos do Edital.

| Serviço/Material        | CATSER/CATMAT |       |
|-------------------------|---------------|-------|
| Manutenções Preventivas | CATSER        | 2771  |
| Manutenções Corretivas  | CATSER        | 2771  |
| Remanejamento           | CATSER        | 2020  |
| Instalação              | CATSER        | 2020  |
| Desinstalação           | CATSER        | 2020  |
| Materiais               | CATMAT        | 16936 |

### Região Nordeste

|              |  |  |
|--------------|--|--|
| Arapiraca/AL |  |  |
|              |  |  |

| GRUPO                    | Quantitativo de Aparelhos        |                                                    |                                         |                                          | 11           |                      |                       |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|----------------------|-----------------------|
|                          | ITEM                             | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |                      |                       |
|                          |                                  |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL                | VALOR PARA 5 ANOS     |
|                          | 1                                | Manutenção Preventiva                              | 33                                      | 165                                      | R\$ 167,52   | R\$ 5.528,16         | R\$ 27.640,80         |
|                          | 2                                | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15   | R\$ 2.377,35         | R\$ 11.886,75         |
|                          | 3                                | Remanejamento                                      | 6                                       | 30                                       | R\$ 342,11   | R\$ 2.052,66         | R\$ 10.263,30         |
|                          | 4                                | Instalação                                         | 11                                      | 55                                       | R\$ 455,17   | R\$ 5.006,87         | R\$ 25.034,35         |
|                          | 5                                | Desinstalação                                      | 11                                      | 55                                       | R\$ 199,00   | R\$ 2.189,00         | R\$ 10.945,00         |
|                          | 6                                | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 11                                      | 55                                       | R\$ 475,00   | R\$ 5.225,00         | R\$ 26.125,00         |
| <b>Subtotal do Grupo</b> |                                  |                                                    |                                         |                                          |              | <b>R\$ 22.379,04</b> | <b>R\$ 111.895,20</b> |
| <b>Maceió/AL</b>         |                                  |                                                    |                                         |                                          |              |                      |                       |
|                          | <b>Quantitativo de Aparelhos</b> |                                                    |                                         |                                          | <b>39</b>    |                      |                       |
|                          | ITEM                             | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |                      |                       |
|                          |                                  |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL                | VALOR PARA 5 ANOS     |
|                          | 7                                | Manutenção Preventiva                              | 117                                     | 585                                      | R\$ 167,52   | R\$ 19.599,84        | R\$ 97.999,20         |
|                          | 8                                | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       | R\$ 264,15   | R\$ 4.754,70         | R\$ 23.773,50         |
|                          | 9                                | Remanejamento                                      | 20                                      | 100                                      | R\$ 342,11   | R\$ 6.842,20         | R\$ 34.211,00         |
|                          | 10                               | Instalação                                         | 39                                      | 195                                      | R\$ 455,17   | R\$ 17.751,63        | R\$ 88.758,15         |
|                          | 11                               | Desinstalação                                      | 39                                      | 195                                      | R\$ 199,00   | R\$ 7.761,00         | R\$ 38.805,00         |

1

| 12                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 39                                      | 195                                      | R\$ 425,00   | R\$ 16.575,00 | R\$ 82.875,00     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
| Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 73.284,37 | R\$ 366.421,85    |
| Feira de Santana/BA       |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
| Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 9             |                   |
| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
| 13                        | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      | R\$ 167,52   | R\$ 4.523,04  | R\$ 22.615,20     |
| 14                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15   | R\$ 2.377,35  | R\$ 11.886,75     |
| 15                        | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       | R\$ 342,11   | R\$ 1.710,55  | R\$ 8.522,75      |
| 16                        | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       | R\$ 455,17   | R\$ 4.096,53  | R\$ 20.482,65     |
| 17                        | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       | R\$ 199,00   | R\$ 1.791,00  | R\$ 8.955,00      |
| 18                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       | R\$ 500,00   | R\$ 4.500,00  | R\$ 22.500,00     |
| Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 18.998,47 | R\$ 94.992,35     |
| Salvador/BA               |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
| Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 44            |                   |
| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
| 19                        | Manutenção Preventiva                              | 132                                     | 660                                      | R\$ 167,52   | R\$ 22.112,64 | R\$ 110.563,20    |
|                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |

|  |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|--|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
|  | 20                        | Manutenção Corretiva                               | 27                                      | 135                                      | R\$ 264,15   | R\$ 7.132,05  | R\$ 35.660,25     |
|  | 21                        | Remanejamento                                      | 22                                      | 110                                      | R\$ 342,11   | R\$ 7.526,42  | R\$ 37.632,10     |
|  | 22                        | Instalação                                         | 44                                      | 220                                      | R\$ 455,17   | R\$ 20.027,48 | R\$ 100.137,40    |
|  | 23                        | Desinstalação                                      | 44                                      | 220                                      | R\$ 199,00   | R\$ 8.756,00  | R\$ 43.780,00     |
|  | 24                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 44                                      | 220                                      | R\$ 400,00   | R\$ 17.600,00 | R\$ 88.000,00     |
|  | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 83.154,59 | R\$ 415.772,95    |
|  | Vitória da Conquista/BA   |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|  | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 15            |                   |
|  | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|  |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|  | 25                        | Manutenção Preventiva                              | 45                                      | 225                                      | R\$ 167,52   | R\$ 7.538,40  | R\$ 37.692,00     |
|  | 26                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15   | R\$ 2.377,35  | R\$ 11.886,75     |
|  | 27                        | Remanejamento                                      | 8                                       | 40                                       | R\$ 342,11   | R\$ 2.736,88  | R\$ 13.684,40     |
|  | 28                        | Instalação                                         | 15                                      | 75                                       | R\$ 455,17   | R\$ 6.827,55  | R\$ 34.137,75     |
|  | 29                        | Desinstalação                                      | 15                                      | 75                                       | R\$ 199,00   | R\$ 2.985,00  | R\$ 14.925,00     |
|  | 30                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 15                                      | 75                                       | R\$ 475,00   | R\$ 7.125,00  | R\$ 35.625,00     |
|  | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 29.590,18 | R\$ 147.950,90    |
|  | Campina Grande/PB         |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|  | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 13            |                   |
|  |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
|                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
| 31                        | Manutenção Preventiva                              | 39                                      | 195                                      | R\$ 167,52   | R\$ 6.533,28  | 32.666,40         |
| 32                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15   | R\$ 2.377,35  | R\$ 11.886,75     |
| 33                        | Remanejamento                                      | 7                                       | 35                                       | R\$ 342,11   | R\$ 2.394,77  | R\$ 11.973,85     |
| 34                        | Instalação                                         | 13                                      | 65                                       | R\$ 455,17   | R\$ 5.917,21  | R\$ 29.586,05     |
| 35                        | Desinstalação                                      | 13                                      | 65                                       | R\$ 199,00   | R\$ 2.587,00  | R\$ 12.935,00     |
| 36                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13                                      | 65                                       | R\$ 475,00   | R\$ 6.175,00  | R\$ 30.875,00     |
| Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 25.984,61 | R\$ 129.923,05    |
| Caruaru/PE                |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
| Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 9             |                   |
| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
| 37                        | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      | R\$ 167,52   | R\$ 4.523,04  | R\$ 22.615,20     |
| 38                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15   | R\$ 2.377,35  | R\$ 11.886,75     |
| 39                        | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       | R\$ 342,11   | R\$ 1.710,55  | R\$ 8.552,75      |
| 40                        | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       | R\$ 455,17   | R\$ 4.096,539 | R\$ 20.482,65     |
| 41                        | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       | R\$ 199,00   | R\$ 1.791,00  | R\$ 8.955,00      |
|                           | Materiais - Valor Fixado conforme                  |                                         |                                          |              |               |                   |

|  |                      |                  |   |    |            |                |                  |
|--|----------------------|------------------|---|----|------------|----------------|------------------|
|  | 42                   | Orçamento da DPU | 9 | 45 | R\$ 500,00 | R\$ 4.500,00   | R\$ 22.500,00    |
|  | Subtotal do Grupo    |                  |   |    |            | R\$ 18.998,47  | R\$ 94.992,35    |
|  | Valor Total do Grupo |                  |   |    |            | R\$ 272.389,73 | R\$ 1.361.948,65 |

Região Sudeste

| Linhares/ES |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|-------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
| GRUPO       | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 9             |                   |
|             | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|             |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|             | 43                        | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      | R\$ 167,52   | R\$ 4.523,04  | R\$ 22.615,20     |
|             | 44                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58   | R\$ 2.300,22  | R\$ 11.501,10     |
|             | 45                        | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       | R\$ 336,51   | R\$ 1.682,55  | R\$ 8.412,75      |
|             | 46                        | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       | R\$ 455,17   | R\$ 4.096,53  | R\$ 20.482,65     |
|             | 47                        | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       | R\$ 199,00   | R\$ 1.791,00  | R\$ 8.955,00      |
|             | 48                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       | R\$ 500,00   | R\$ 4.500,00  | R\$ 22.500,00     |
|             | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 18.893,34 | R\$ 94.466,70     |
|             | Vitória/ES                |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|             | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 29            |                   |
|             | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|             |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|             |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |

|   |                           |                                                    |                                         |                                          |              |                |                   |
|---|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|----------------|-------------------|
| 2 | 49                        | Manutenção Preventiva                              | 87                                      | 435                                      | R\$ 167,52   | R\$ 14.574,24  | R\$ 72.871,20     |
|   | 50                        | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       | R\$ 255,58   | R\$ 4.600,44   | R\$ 23.002,20     |
|   | 51                        | Remanejamento                                      | 15                                      | 75                                       | R\$ 336,51   | R\$ 5.047,65   | R\$ 25.238,25     |
|   | 52                        | Instalação                                         | 29                                      | 145                                      | R\$ 455,17   | R\$ 13.199,93  | R\$ 65.999,65     |
|   | 53                        | Desinstalação                                      | 29                                      | 145                                      | R\$ 199,00   | R\$ 5.771,00   | R\$ 28.855,00     |
|   | 54                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 29                                      | 145                                      | R\$ 450,00   | R\$ 13.050,00  | R\$ 65.250,00     |
|   | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 56.243,26  | R\$ 281.216,30    |
|   | Montes Claros/MG          |                                                    |                                         |                                          |              |                |                   |
|   | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 15             |                   |
|   | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |                |                   |
|   |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL          | VALOR PARA 5 ANOS |
|   | 55                        | Manutenção Preventiva                              | 45                                      | 225                                      | R\$ 167,52   | R\$ 7.538,40   | R\$ 37.692,00     |
|   | 56                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58   | R\$ 2.300,22   | R\$ 11.501,10     |
|   | 57                        | Remanejamento                                      | 8                                       | 40                                       | R\$ 336,51   | R\$ 2.692,08   | R\$ 13.460,40     |
|   | 58                        | Instalação                                         | 15                                      | 75                                       | R\$ 455,17   | R\$ 6.827,55   | R\$ 34.137,75     |
|   | 59                        | Desinstalação                                      | 15                                      | 75                                       | R\$ 199,00   | R\$ 2.985,00   | R\$ 14.925,00     |
|   | 60                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 15                                      | 75                                       | R\$ 475,00   | R\$ 7.125,00   | R\$ 35.625,00     |
|   | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 29.468,25  | R\$ 147.341,25    |
|   | Valor Total do Grupo      |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 104.604,85 | R\$ 523.024,25    |

Região Centro-Oeste

| Cáceres/MT |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
| GRUPO      | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 9             |                   |
| 3          | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|            |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|            | 61                        | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      | R\$ 167,52   | R\$ 4.523,04  | R\$ 22.615,20     |
|            | 62                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58   | R\$ 2.300,22  | R\$ 11.501,10     |
|            | 63                        | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       | R\$ 342,11   | R\$ 1.710,55  | R\$ 8.552,75      |
|            | 64                        | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       | R\$ 455,17   | R\$ 4.096,53  | R\$ 20.482,65     |
|            | 65                        | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       | R\$ 199,00   | R\$ 1.791,00  | R\$ 8.955,00      |
|            | 66                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       | R\$ 500,00   | R\$ 4.500,00  | R\$ 22.500,00     |
|            | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 18.921,34 | R\$ 94.606,70     |
|            | Cuiabá/MT                 |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|            | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 30            |                   |
|            | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|            |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|            | 67                        | Manutenção Preventiva                              | 90                                      | 450                                      | R\$ 167,52   | R\$ 15.076,80 | R\$ 75.384,00     |
|            | 68                        | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       | R\$ 255,58   | R\$ 4.600,44  | R\$ 23.002,20     |
|            |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |

|                      |                   |                                                    |    |     |            |               |                |
|----------------------|-------------------|----------------------------------------------------|----|-----|------------|---------------|----------------|
|                      | 69                | Remanejamento                                      | 15 | 75  | R\$ 342,11 | R\$ 5.131,65  | R\$ 25.658,25  |
|                      | 70                | Instalação                                         | 30 | 150 | R\$ 455,17 | R\$ 13.655,10 | R\$ 68.275,50  |
|                      | 71                | Desinstalação                                      | 30 | 150 | R\$ 199,00 | R\$ 5.970,00  | R\$ 29.850,00  |
|                      | 72                | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 30 | 150 | R\$ 425,00 | R\$ 12.750,00 | R\$ 63.750,00  |
|                      | Subtotal do Grupo |                                                    |    |     |            | R\$ 57.183,99 | R\$ 285.919,95 |
| Valor Total do Grupo |                   |                                                    |    |     |            | R\$ 76.105,33 | R\$ 380.526,65 |

## Região Sul

| Cascavel/PR |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|-------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
| GRUPO       | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 13            |                   |
|             | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|             |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|             | 73                        | Manutenção Preventiva                              | 39                                      | 195                                      | R\$ 167,52   | R\$ 6.533,28  | R\$ 32.666,40     |
|             | 74                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58   | R\$ 2.300,22  | R\$ 11.501,10     |
|             | 75                        | Remanejamento                                      | 7                                       | 35                                       | R\$ 342,11   | R\$ 2.394,77  | R\$ 11.973,85     |
|             | 76                        | Instalação                                         | 13                                      | 65                                       | R\$ 455,17   | R\$ 5.917,21  | R\$ 29.586,05     |
|             | 77                        | Desinstalação                                      | 13                                      | 65                                       | R\$ 199,00   | R\$ 2.587,00  | R\$ 12.935,00     |
|             | 78                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13                                      | 65                                       | R\$ 475,00   | R\$ 6.175,00  | R\$ 30.875,00     |
|             | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 25.907,48 | R\$ 129.537,40    |
|             | Curitiba/PR               |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |

|   |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|---|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
| 4 | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          | 54           |               |                   |
|   | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|   |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|   | 79                        | Manutenção Preventiva                              | 162                                     | 810                                      | R\$ 167,52   | R\$ 27.138,24 | R\$ 135.691,20    |
|   | 80                        | Manutenção Corretiva                               | 27                                      | 135                                      | R\$ 255,58   | R\$ 6.900,66  | R\$ 34.503,30     |
|   | 81                        | Remanejamento                                      | 27                                      | 135                                      | R\$ 342,11   | R\$ 9.236,37  | R\$ 46.184,85     |
|   | 82                        | Instalação                                         | 54                                      | 270                                      | R\$ 455,17   | R\$ 24.579,18 | R\$ 122.895,90    |
|   | 83                        | Desinstalação                                      | 54                                      | 270                                      | R\$ 199,00   | R\$ 10.746,00 | R\$ 53.730,00     |
|   | 84                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 54                                      | 270                                      | R\$ 375,00   | R\$ 20.250,00 | R\$ 101.250,00    |
|   | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 98.851,05 | R\$ 494.255,25    |
|   | Umuarama/PR               |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|   | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          | 13           |               |                   |
|   | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|   |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|   | 85                        | Manutenção Preventiva                              | 39                                      | 195                                      | R\$ 167,52   | R\$ 6.533,28  | R\$ 32.666,40     |
|   | 86                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58   | R\$ 2.300,22  | R\$ 11.501,10     |
|   | 87                        | Remanejamento                                      | 7                                       | 35                                       | R\$ 342,11   | R\$ 2.394,77  | R\$ 11.973,85     |
|   | 88                        | Instalação                                         | 13                                      | 65                                       | R\$ 455,17   | R\$ 5.917,21  | R\$ 29.586,05     |
|   | 89                        | Desinstalação                                      | 13                                      | 65                                       | R\$ 199,00   | R\$ 2.587,00  | R\$ 12.935,00     |

|                             |    |                                                    |    |    |            |                       |                       |
|-----------------------------|----|----------------------------------------------------|----|----|------------|-----------------------|-----------------------|
|                             | 90 | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13 | 65 | R\$ 475,00 | R\$ 6.175,00          | R\$ 30.875,00         |
| <b>Subtotal do Grupo</b>    |    |                                                    |    |    |            | <b>R\$ 25.907,48</b>  | <b>R\$ 129.537,40</b> |
| <b>Valor Total do Grupo</b> |    |                                                    |    |    |            | <b>R\$ 150.666,01</b> | <b>R\$ 753.330,05</b> |

## Região Norte

| Porto Velho/RO            |      |                                                    |                                         |                                          |              |                |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|----------------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 35             |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |                |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL          | VALOR PARA 5 ANOS |
| 5                         | 91   | Manutenção Preventiva                              | 105                                     | 525                                      | R\$ 167,52   | R\$ 17.589,60  | R\$ 87.948,00     |
|                           | 92   | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       | R\$ 255,58   | R\$ 4.600,44   | R\$ 23.002,20     |
|                           | 93   | Remanejamento                                      | 18                                      | 90                                       | R\$ 342,11   | R\$ 6.157,98   | R\$ 30.789,90     |
|                           | 94   | Instalação                                         | 35                                      | 175                                      | R\$ 455,17   | R\$ 15.930,95  | R\$ 79.654,75     |
|                           | 95   | Desinstalação                                      | 35                                      | 175                                      | R\$ 199,00   | R\$ 6.965,00   | R\$ 34.825,00     |
|                           | 96   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 35                                      | 175                                      | R\$ 425,00   | R\$ 14.875,00  | R\$ 74.375,00     |
| Valor Total do Grupo      |      |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 66.118,97  | R\$ 330.594,85    |
| Valor Total da Licitação  |      |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 669.884,85 | R\$ 3.349.424,25  |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar Digital – ETP n.º 41/2025, Anexo II do Edital.

1.3. As especificações e quantidades dos aparelhos estão descritas no Apêndice B do Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto será licitado **por grupo**, visto que a divisibilidade do objeto por itens compromete o conjunto a ser contratado, gerando, inclusive, perda da economia de escala, por isso o objeto engloba o fornecimento dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

1.7. Os valores referentes aos **materiais das manutenções corretivas**, tais como as peças de reposição foram fixados pela CONTRATANTE, e por isso, **a LICITANTE não poderá dar lance ou fixar valor divergente**.

1.7.1. A LICITANTE que der lance ou fixar valor divergente será desclassificada do certame.

1.7.2. Para os demais itens, os custos com materiais e outros insumos deverão estar incluídos nos respectivos valores propostos pela LICITANTE.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital – ETP n.º 41/2025, Anexo II do Edital.

## 3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital – ETP n.º 41/2025, Anexo II do Edital.

## 4. Requisitos da contratação

4.1. O objeto exige profissional habilitado no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura (CREA) **e/ou** Técnico profissional registrado no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) responsável por sua execução, além de possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

4.2. Diante do exposto a CONTRATADA deverá comprovar qualificação operacional e profissional e estar habilitada perante os Conselhos de Classe respectivos para exercício das atividades especificadas, bem como deverá demonstrar que possui **profissional habilitado em uma das seguintes categorias**: engenharia mecânica, civil **ou** elétrica, **ou** técnico em refrigeração, mecânica ou eletromecânica, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza continuada. Porém é desnecessário que seja de mão de obra exclusiva, pois a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, provocando a subutilização de mão de obra exclusiva.

### 4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme orienta o artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e orientação do artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, conforme orienta o artigo 45, item II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística, conforme orienta o artigo 45, item IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, conforme orienta o artigo 45, item V, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

4.4.7. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022 e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.4.7.1. Orientar, capacitar e treinar seus empregados, oferecendo cursos de capacitação em sustentabilidade, adequados ao objeto do contrato, para realizar os serviços, adotando medidas para evitar o desperdício de água, reduzir o consumo de energia elétrica, a produção de resíduos sólidos, além de adotar demais práticas de sustentabilidade;

4.4.7.2. Observar as orientações da CONTRATANTE para a correta separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

4.4.7.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4.7.4. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:

4.4.7.4.1. Frascos de aerossóis em geral - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada;

4.4.7.4.2. Realizar o descarte adequado das embalagens, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente;

4.4.7.4.3. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.4.7.5. Emitir certificados de recebimento e descarte dos materiais, com base nos normativos e na legislação ambiental;

4.4.7.6. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.4.7.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.7.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.4.8. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267/2000);

4.4.9. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.4.9.1. Nos termos do Decreto n.º 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.4.9.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n.º 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.4.9.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.4.9.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.4.9.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.4.9.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.4.9.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.4.9.2.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.4.9.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.4.9.2.7.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

4.4.9.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.4.10. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.4.11. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

4.4.11.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

4.4.11.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4.11.3. Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades; observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.4.12. A CONTRATADA deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto;

4.4.13. A CONTRATANTE privilegiará na presente contratação a CONTRATADA que adote boas práticas que contribuam ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental;

4.4.14. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei n.º 9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais).

#### 4.5. Subcontratação e Consórcio

4.5.1. **É admitida** a subcontratação do objeto licitatório.

4.5.1.1. A CONTRATADA deve possuir matriz, filial ou escritório de representação instalada **dentro de um raio de até 300km de distância** das Unidade(s) da CONTRATANTE referente ao grupo(s) licitado(s), devendo a comprovação ser feita antes da assinatura do contrato.

4.5.2. **Não** será permitida a participação de consórcios na presente licitação.

4.5.2.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela CONTRATANTE.

#### 4.6. Fusão, Cisão ou Incorporação

4.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### 4.7. Garantia Contratual

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.7.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.7.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.7.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.7.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.7.8. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE;

4.7.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

4.7.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133 de 2021;

4.7.9.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.7.10. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

4.7.10.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

4.7.11. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

4.7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

4.7.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.7.14. Será considerada extinta a garantia:

4.7.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

4.7.14.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Termo de Contrato.

4.7.15. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

4.7.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.7.17. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

4.7.18. A CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo III do Edital, e na legislação pertinente.

4.7.19. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.7.19.1. Caso fortuito ou força maior;

4.7.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.7.19.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

4.7.19.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

4.7.19.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

4.7.20. A CONTRATADA deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE nos moldes do subitem anterior e subitem 4.7.1 deste Termo de Referência.

4.7.21. A CONTRATANTE poderá ainda:

4.7.21.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

4.7.21.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

4.7.21.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7.22. No que se refere a prestação dos serviços a CONTRATADA garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital durante toda a vigência contratual.

#### 4.8. Garantia dos Serviços e Peças

4.8.1. Durante a execução e ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, o prazo mínimo de garantia das peças será de **180 (cento e oitenta) dias** para compressores e motores e **90 (noventa) dias** para as demais peças;

4.8.2. Deverá ser respeitada a garantia contratual de **90 (noventa) dias** do serviço de manutenção e de **30 (trinta) dias** para os serviços de instalação dos equipamentos de ar-condicionado; dessa forma, no caso de manutenção preventiva, se a CONTRATADA constatar defeito ou se houver necessidade de revisão por falha de equipamento ou de material utilizado dentro do prazo de garantia destes, deve, a CONTRATADA, comunicar o ocorrido a CONTRATANTE para que não seja perdida a garantia do fabricante dos equipamentos e ou materiais utilizados;

4.8.3. No ato da instalação ou reinstalação do aparelho, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio;

4.8.4. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;

4.8.5. A garantia abrange a realização da manutenção dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.8.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços e/ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

#### 4.9. Vistoria

4.9.1. Às LICITANTES interessadas em participar do Pregão Eletrônico, recomenda-se proceder a rigorosa vistoria dos locais onde serão executados os serviços, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas,

4.9.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta do(s) Grupo(s), a LICITANTE interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone ou *e-mail* da Unidade do referido grupo, constante no Apêndice A do Termo de Referência;

4.9.3. A LICITANTE deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital - Realização de Vistoria, assinado pelo servidor responsável da respectiva Unidade.

4.9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte a publicação do Pregão Eletrônico, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.9.5. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal da LICITANTE, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.9.6. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.9.7. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.9.8. Caso a LICITANTE opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo previsto no Anexo V do Edital - Abstenção de Realização de Vistoria;

4.9.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas.

## 5. Modelo de execução do serviço

5.1. O serviço será prestado nas Unidades da Defensoria Pública da União, localizada nos endereços estabelecidos no Apêndice A – Relação de Endereços das Unidades da Defensoria Pública da União, no Termo de Referência.

5.2. Em caso de alteração de endereço, a critério da CONTRATANTE os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações.

5.3. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, sendo executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, podendo ser realizado, excepcionalmente, em horários e dias diversos, desde que autorizado pela CONTRATANTE, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Unidade.

5.4. A CONTRATADA e seus prestadores de serviço deverão respeitar as normas internas de funcionamento da CONTRATANTE.

5.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços - OS, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.6. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, previsto pela Lei nº 13.589/2018, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, em conformidade com o Anexo I da Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, podendo ter o seu prazo prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações.

5.6.1. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR n.º 13971/14 da ABNT;

5.6.2. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução direta do serviço;

5.6.3. Deverá manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

5.6.4. A CONTRATADA deverá divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.7. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra especializada, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

5.8. A CONTRATADA deverá prover equipe técnica qualificada para a realização das manutenções, composta, **no mínimo**, pelos seguintes profissionais:

5.8.1. Formação profissional requerida em uma das 4 (quatro) especialidades: técnico em refrigeração e ar-condicionado, técnico em mecânica, técnico em eletromecânica e engenheiro mecânico, todos devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

5.8.2. Formação profissional requerida para técnico eletricista.

5.9. Os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir indicadas, entre outras a serem definidas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE:

5.9.1. Normas e especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos;

5.9.2. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.9.3. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:

5.9.3.1. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

5.9.3.2. NBR 16401-1 – Projeto das Instalações;

- 5.9.3.3. NBR 16401-2 – Parâmetros de Conforto Térmico;
- 5.9.3.4. NBR 16401-3 – Qualidade do Ar Interior;
- 5.9.3.5. NBR 13971 – Manutenção programada.
- 5.9.4. Disposições legais federais, estaduais e distritais pertinentes;
- 5.9.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 5.9.6. Normas técnicas específicas, se houver;
- 5.9.7. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 5.9.8. Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 5.9.9. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - 5.9.9.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - 5.9.9.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - 5.9.9.3. NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
  - 5.9.9.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.
- 5.9.10. Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 5.9.11. Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, previsto pela Lei 13.589 de 2018, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

#### **5.10. Manutenção Preventiva Quadrimestral**

- 5.10.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, que envolve programas de inspeção, pequenos reparos;
- 5.10.2. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção preventiva após o recebimento da Ordem de Serviço – OS de forma periódica em concordância com o PMOC aceito pela fiscalização, com base na Portaria do MS nº 3523 /GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado, obedecendo no mínimo ao roteiro abaixo discriminado:
  - 5.10.2.1. Limpeza dos filtros de ar ou substituição, quando descartável;
  - 5.10.2.2. Caso haja necessidade de troca ocasionada por dano nesta peça, o serviço será enquadrado como Manutenção Corretiva;
  - 5.10.2.3. Limpeza das bandejas coletoras de água;
  - 5.10.2.4. Limpeza de evaporador;
  - 5.10.2.5. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);
  - 5.10.2.6. Verificações do sistema elétrico, eletrônico, consumo ventilador/compressor (tensão, corrente etc.) e efetuar o reaperto dos conectores elétricos do equipamento;
  - 5.10.2.7. Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
  - 5.10.2.8. Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;
  - 5.10.2.9. Verificar a medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante, e caso verificado algum vazamento, solicitar ao fiscal que abra uma OS de manutenção corretiva para realizar o reparo e a recarga do gás, dando o vácuo correto no circuito fechado;

5.10.2.10. Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

5.10.2.11. Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;

5.10.2.12. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

5.10.2.13. Verificar o estado dos filtros de sucção;

5.10.2.14. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;

5.10.2.15. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;

5.10.2.16. Verificar o nivelamento do aparelho;

5.10.2.17. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

5.10.2.18. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

5.10.2.19. Verificar o estado geral do condicionador;

5.10.2.20. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena;

5.10.2.21. Verificar grades de ventilação/exaustão;

5.10.2.22. Verificar e eliminar frestas dos filtros;

5.10.2.23. Verificar a resistência dos motores e compressores;

5.10.2.24. Verificar protetor térmico do compressor.

5.10.3. As rotinas de manutenção recomendadas e sua periodicidade, apresentadas nos subitens acima, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização técnica, de forma a verificar sua adequação;

5.10.4. Durante a manutenção preventiva, deverá a CONTRATADA avaliar o estado dos equipamentos em utilização e, caso identificado algum vício, apontar a necessidade de manutenção corretiva, devendo detalhar o problema, bem como sua eventual solução na respectiva Ordem de Serviço, conforme Apêndice D do Termo de Referência, e somente realizar o serviço após aprovação da CONTRATANTE;

5.10.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;

5.10.6. Durante a manutenção preventiva, deverá a CONTRATADA avaliar o estado dos equipamentos em utilização e, caso identificado algum vício, apontar a necessidade de manutenção corretiva, devendo detalhar o problema, bem como sua eventual solução na respectiva Ordem de Serviço, conforme Apêndice D do Termo de Referência, e somente realizar o serviço após aprovação escrita da CONTRATANTE.

#### **5.11. Manutenção Corretiva**

5.11.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados e equipamentos fornecidos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.11.2. A manutenção corretiva consistirá em serviço de correção, reparação, substituição, com fornecimento de peças, componentes e/ou materiais necessários à sua execução, devendo ser realizada por técnicos comprovadamente qualificados, com garantia dos serviços prestados e do material empregado, evitando ao máximo a paralisação do funcionamento normal das atividades diárias da CONTRATANTE;

5.11.3. A manutenção corretiva será por demanda (empreitada por serviço unitário) através de solicitação da CONTRATANTE, por Ordem de Serviço – OS, quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem sua utilização, assim entendidos como quaisquer problemas técnicos que interfiram diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-lo com o tempo de uso;

5.11.4. Todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças substituídas também deverão ter o descarte adequado;

5.11.5. Os serviços de manutenção corretiva serão executados isoladamente ou em conjunto, de acordo com a necessidade e indicação do fiscal do contrato.

5.11.6. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA apresentar Laudo Técnico ao fiscal da CONTRATANTE, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

5.11.6.1. Nome da empresa;

5.11.6.2. Identificação do equipamento defeituoso através do número de patrimônio;

5.11.6.3. Número de série, local, marca, modelo e capacidade em BTUs;

5.11.6.4. Relato do problema ocorrido;

5.11.6.5. Especificação completado serviço realizado e das peças a serem substituídas;

5.11.6.6. Data da solicitação, do início e término da manutenção;

5.11.6.7. Identificação do técnico que realizou os serviços;

5.11.6.8. Assinatura do preposto.

5.11.7. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a CONTRATADA tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar-condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;

5.11.8. A remoção dos equipamentos decorrente de qualquer tipo de manutenção ocorrerá sem custos à CONTRATANTE, devendo estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, todos os custos diretos e indiretos;

5.11.9. As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante apresentação e aceite de justificativa da CONTRATADA;

5.12. Os serviços realizados para manutenções preventiva e corretiva deverão ser explicitados na Ordem de Serviço, conforme Apêndice D do Termo de Referência.

5.13. Durante a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá proceder a substituição de peças e acessórios comprovadamente danificados, não podendo ultrapassar para tanto, os valores estimados de mercado, os quais deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado válidas.

5.13.1. As propostas de que se referem o subitem acima deverão ser analisadas e atestadas pelo fiscal da CONTRATANTE, que procederá com a autorização para a realização do serviço, sendo pago **exclusivamente**, o valor proporcional da peça a ser substituída.

5.14. Em casos **excepcionais**, poderão ser apresentadas as pesquisas de mercado em quantitativo menor do que o estabelecido no item 5.13, desde que seja comprovado que o aparelho de ar-condicionado inoperante comprometa o pleno funcionamento das atividades decorridas nas dependências da CONTRATANTE, cabendo ao fiscal do contrato a aprovação, com devida **justificativa** e posterior **atesto** das propostas enviadas.

5.15. O fiscal da CONTRATANTE, após apreciação e aceite dos orçamentos, providenciará a autorização e ordem de serviço, bem como computará os valores oriundos desta manutenção para o respectivo pagamento.

5.16. A substituição de qualquer peça e/ou componente somente ocorrerá após expressamente autorizado pelo fiscal da CONTRATANTE, por meio de emissão de Ordem de Serviço, Apêndice D do Termo de Referência.

5.17. Quando o valor estimado para a realização da manutenção corretiva do equipamento for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do aparelho, fica desautorizada a manutenção corretiva, devendo a CONTRATANTE providenciar a aquisição e/ou substituição do equipamento por outro equipamento já nas dependências da CONTRATANTE.

5.18. Em todos os casos, a definição do preço a ser praticado para a execução dos serviços eventuais e a decisão pela continuidade ou consecução de qualquer demanda será da fiscalização da CONTRATANTE.

5.19. As peças, componentes, e acessórios retirados do equipamento durante a manutenção corretiva **deverão** ser apresentadas ao fiscal do contrato, que procederá com seu registro fotográfico, com posterior anexo das imagens no processo administrativo de que se trata esta contratação.

**5.19.1. Torna-se imprescindível a realização de registro fotográfico das peças, acessórios e componentes retirados do equipamento durante a manutenção corretiva;**

5.19.2. Após apresentação das peças retiradas, o fiscal poderá autorizar a CONTRATADA para que esta proceda com a devida destinação da peça, caso necessário.

5.20. Todos os materiais indiretos envolvidos na execução dos serviços (fios, parafusos, lubrificantes, fio de solda, etc.) e todos os insumos não definidos como peças ou componentes serão disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

5.21. Para toda intervenção preventiva ou corretiva, deverá a CONTRATADA detalhar os problemas identificados, medidas necessárias para saneamento detalhado dos serviços executados, nos moldes do Apêndice D – Modelo de Ordem de Serviço do Termo de Referência.

5.22. As coberturas de manutenção preventiva e corretiva se destinam também aos equipamentos que venham a ser substituídos no decorrer da contratação, ainda que de marca ou modelo diferentes.

5.23. As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pelo fiscal do contrato, individualmente para cada equipamento, onde serão detalhados os serviços, soluções e eventuais reposições de peças ou insumos a cada aparelho de ar-condicionado, vinculado ao seu número de patrimônio, **sendo vedada a emissão ou atendimento de OS coletiva.**

5.24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5.25. Serviços de Remanejamento, Instalação e Desinstalação**

5.25.1. O serviço de **remanejamento** implica na retirada do aparelho de ar-condicionado já instalado para realocação (instalação) em outro ambiente do mesmo endereço da CONTRATANTE, com todos os insumos necessários ao seu pleno funcionamento;

5.25.2. A **desinstalação e instalação** do equipamento serão realizadas quando houver na necessidade de troca de aparelho ou mudança de endereço da CONTRATANTE;

5.25.3. É de responsabilidade da CONTRATADA obedecer ao manual do fabricante e Normas da ABNT para a realização dos serviços que compõem esse item;

5.25.4. Os serviços de remanejamento e troca de aparelhos novos deverão ser realizados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

5.25.4.1. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito e justificar, e submetido à apreciação CONTRATANTE.

5.25.5. Todo e qualquer material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços de remanejamento, instalação e desinstalação dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso, divisórias e pinturas na cor original;

5.25.6. Todos os materiais e acessórios referentes ao remanejamento e a instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento;

5.25.7. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

5.25.8. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

5.25.9. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso seja a única opção, será emitido relatório técnico mostrando a necessidade e certificando de que não se causará prejuízo ao elemento estrutural, assinado por profissional habilitado;

5.25.9.1. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorífica e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e, quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade;

5.25.9.2. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (condutores) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;

5.25.9.3. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;

5.25.9.4. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;

5.25.9.5. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a 3/4;

5.25.9.6. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

5.25.9.7. As fiações de força, comando 220V/110V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;

5.25.9.8. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;

5.25.9.9. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar-condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;

5.25.9.10. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% (quarenta por cento) da área útil do eletroduto;

5.25.9.11. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, não-propagantes de chama e se forem embutidas, devem suportar os esforços de deformação, conforme normas mencionadas no subitem 5.9.3. neste Termo de Referência.

5.25.10. Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:

5.25.10.1. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;

5.25.10.2. Os cabos de comando 220V/110V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);

5.25.10.3. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;

5.25.10.4. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;

5.25.10.5. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;

5.25.10.6. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;

5.25.10.7. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;

5.25.10.8. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo *hellerman* ou equivalente;

5.25.10.9. Em todos os eletrodutos com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;

5.25.10.10. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;

5.25.10.11. A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;

5.25.10.12. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolamento, com a presença de representante da CONTRATANTE, em todos os circuitos.

5.25.11. A CONTRATADA deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:

5.25.11.1. Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;

5.25.11.2. Os quadros têm grau de proteção IP54;

5.25.11.3. Os cabos de comando 220V/110V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;

5.25.11.4. Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm<sup>2</sup>.

5.25.12. As redes frigoríficas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, sendo o mais curto possível e utilizando método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras para propiciar baixa perda de carga, e devendo, ainda, proteger os compressores. Deve-se evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;

5.25.13. Todos os materiais e equipamentos usados deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível;

5.25.14. Quando da realização dos serviços de remanejamento e desinstalação do equipamento incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado;

5.25.15. Na desinstalação das evaporadoras e das condensadoras de ar, as quais deverão ser colocadas em local designado pela CONTRATANTE;

5.25.16. É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessárias, sendo realizadas de forma a não permitir infiltração de água, assim como reboco das paredes internas e externas, refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos.

## **5.26. Procedimentos de transição e finalização do Contrato.**

5.26.1. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, na forma de relatório, sem perda de informações.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o PMOC de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou *software* de gerenciamento quando indicado pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato condizente com o previsto no §3º do artigo 44 da IN 5/2017.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE, poderá convocar o representante da CONTRATADA para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, com previsão no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com fulcro no caput do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, segundo §1º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

### 6.9. Preposto

6.9.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.9.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### 6.10. Rotinas de Fiscalização

6.10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE e pelos respectivos substitutos conforme previsão do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa 100, de 09/06/2022 da DPGU;

6.10.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos Anexos do Edital;

6.10.3. Os Fiscais ou Gestores da CONTRATANTE, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nos Anexos do Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

#### 6.11. Fiscalização Técnica

6.11.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, conforme previsto no inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, previsto no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e II do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no III do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, como previsto no IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo com o V, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, com previsão no VII, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.11.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.11.8.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.11.8.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.11.8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.11.8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11.8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.11.8.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.11.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **6.12. Fiscalização Administrativa**

6.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão no II, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.12.3. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.12.4. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados;

6.12.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

6.12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

6.12.7. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

6.12.7.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.12.7.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **6.13. Gestor do Contrato**

6.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos II, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA;

6.13.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado do III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no X, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no VI, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Obrigações da contratante**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, do Edital e seus Anexos e os termos de sua proposta.

7.2. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA destinados a prestar os serviços contratados às dependências da CONTRATANTE, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

7.5. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.6. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.

## **8. Obrigações da contratada**

8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, bem como seguir as orientações da fiscalização, observando as boas práticas de execução, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, alvarás e demais encargos necessários à execução dos serviços.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da utilização de materiais com baixa qualidade.

8.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento e instalação de materiais, produtos e peças.

8.5. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

8.5.1. Nos casos de ocorrência de danos em equipamentos (material permanente) e sua recuperação demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição até que aqueles sejam consertados.

8.6. Os colaboradores (empregados) da CONTRATADA deverão acatar as normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, observando as seguintes diretrizes:

8.6.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;

8.6.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.6.3. Comunicar ao seu supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

8.6.4. Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;

8.6.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

8.6.6. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;

8.6.7. Conhecer o local de prestação de serviço objeto do contrato, assim como a forma de utilização dos aparelhos de ar-condicionado colocados à sua disposição;

8.6.8. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

8.6.9. Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

8.6.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

8.6.11. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

8.6.12. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamentos, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

8.6.13. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante a execução do trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

8.6.14. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

8.6.15. Tratar a todos com urbanidade;

8.6.16. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.

8.7. A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

8.8. A CONTRATADA deverá responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados por seus empregados ou preposto a CONTRATANTE ou a terceiros, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.9. Caso não cumpra com o prazo estipulado no item anterior, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

8.10. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, o mais breve possível, após a notificação do fiscal.

8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.12. Fornecer, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessários à perfeita execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

8.13. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso) o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CONTRATANTE ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

8.14. Dispor do seu quadro de pessoal empregados qualificados e suficientes para garantir a execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.

8.15. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.16. Programar junto com a fiscalização da CONTRATANTE todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da CONTRATANTE.

8.17. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades dos prédios, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as conforme seu estado original.

8.18. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

8.19. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na

execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

8.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais/distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

8.21. São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços.

8.22. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

8.23. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a relação dos equipamentos cuja garantia ainda esteja vigente.

8.23.1. A CONTRATADA ficará responsável pela desinstalação e envio à assistência técnica autorizada e reinstalação dos aparelhos mencionados.

8.24. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

8.25. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza e organização após a manutenção, ou durante ela, caso o serviço se estenda para além do horário de expediente.

8.26. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

8.27. Em observância à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a CONTRATADA só poderá utilizar os dados pessoais de terceiros que tem acesso apenas para o posto que ocupa, evitando se favorecer e favorecer a terceiros, assim como, vetando quaisquer divulgações dos dados.

8.27.1. A CONTRATADA também deverá guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço ou do posto e sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme o que dispõe a LGPD.

## **9. Fusão, Cisão ou Incorporação**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## **10. Instrumento de Medição de Resultados**

10.1. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

10.2.1. Indicador nº 01 – Prazo de Execução dos Serviços;

10.2.2. Indicador nº 02 – Qualidade da Execução dos Serviços.

10.3. Nos termos da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5/2017 e suas alterações, fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.4. Os níveis de serviços serão avaliados quando houve prestação dos serviços consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

10.5. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato.

10.6. A fiscalização técnica do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades previstas nos Critérios de Avaliação do Anexo VII do Edital, sem prejuízo da metodologia definida na IN SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas alterações.

10.7. Apurado o número de ocorrências do IMR, quando houve prestação dos serviços de avaliação, a CONTRATANTE providenciará glosa na fatura do mês de sua formalização, conforme a tabela de Pontuações Obtidas em cada Indicador e Pagamento, do Anexo VII do Edital.

10.8. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da verificação.

10.9. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.10. Caso seja verificada em um dos períodos mensais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

10.11. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

10.11.1. As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independente das sanções e /ou penalidades previstas em contrato ou na Lei 14.133/2021.

10.12. Os prazos apresentados sobre o IMR poderão sofrer ajustes, conforme a relação entre os contratantes ocorra na execução dos contratos.

10.13. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da aferição /medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

10.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.15.1. Não produziu os resultados acordados;

10.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.16. A glosa será proporcional à irregularidade verificada na medição de resultado.

## 11. Recebimento das etapas de execução

11.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante os recebimentos provisórios no prazo de 10 (dez) dias, e definitivo pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme previsto no artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, baseado no inciso X, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, previsto no inciso X, do artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período que houver prestação dos serviços:

- 11.6.1. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 11.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.6.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 11.6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com fulcro no artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133, de 2021;
- 11.6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 11.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída a CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 11.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 11.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento previsto no inciso VIII, do artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;
- 11.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.11.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 11.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 12. Pagamento

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. O prazo de validade;

12.2.2. A data da emissão;

12.2.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;

12.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. O valor a pagar;

12.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.11. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.12. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição - IMR fornecido no Anexo VII do Edital, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.13. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

12.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

12.15.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.15.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e

12.15.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

12.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13. Reajuste

13.1. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a 01 (um) ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

13.2. A prorrogação contratual objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme estabelece o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a instrução processual contemple:

13.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.2.2. Documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização dos serviços;

13.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

13.2.5. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

13.2.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

13.3. Serão reduzidos e/ou eliminados custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

13.4. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. Os reajustes serão formalizados por meio de termos de apostilamento.

## 14. Critérios de Seleção do Fornecedor

14.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

14.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por grupo**.

14.3. A LICITANTE que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço total do grupo, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de proposta Anexo VI do Edital.

14.4. As regras de desempate entre propostas e os critérios de preferência são as discriminadas no Edital.

14.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.6.1. SICAF;

14.6.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021;

14.6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação da LICITANTE a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

14.6.2.2.1. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como:

a) Apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

- b) A atividade econômica desenvolvida pela LICITANTE;
- c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
- d) Compartilhamento de estrutura física ou de pessoal, dentre outras.

14.6.2.3. Todas as diligências poderão ser realizadas via endereço eletrônico *licitacao@dpu.def.br* por meio de mensagens enviadas para o e-mail da LICITANTE constante da proposta ou do SICAF, de acordo com o art. 43 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022;

14.6.2.4. Em momento posterior durante a sessão do pregão, será solicitado a LICITANTE diligenciada que anexe ao sistema todos os documentos solicitados durante essas diligências, bem como, sua proposta final e planilha corrigidas;

14.6.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos moldes do §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018;

14.6.2.6. A LICITANTE será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

14.6.2.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação;

14.6.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate *ficto*, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das LICITANTES será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

14.7.1. A LICITANTE interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

14.7.2. Deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da LICITANTE mais bem classificada;

14.7.3. É dever da LICITANTE atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

14.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da LICITANTE, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme §3º do artigo 43, do Decreto 10.024, de 2019;

14.7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a LICITANTE será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação;

14.7.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela LICITANTE vencedora, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. Para fins de habilitação, deverá a LICITANTE comprovar os seguintes requisitos:

**14.11.1. Habilitação jurídica:**

14.11.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.11.1.2. **Empresário Individual:** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

14.11.1.4. **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

14.11.1.5.1. A empresa estrangeira deverá, como condição prévia, comprovar a existência de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente em nome da empresa, de acordo com a IN 03/2018, artigo 20-A, inciso III e o previsto no Caderno de Logística da Participação de Empresas Estrangeiras em Licitações Públicas.

14.11.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.11.1.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**14.11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

14.11.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.11.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

14.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.2.8. Caso a LICITANTE seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.11.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

14.11.2.10. A LICITANTE enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 14.11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da LICITANTE, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

14.11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

14.11.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.11.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*;

14.11.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.11.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela LICITANTE;

14.11.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo  
Circulante

---

14.11.3.8. A LICITANTE que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do grupo pertinente;

14.11.3.8.1. Caso a LICITANTE participe do certame em mais de um dos grupos, a comprovação acima deverá considerar o valor estimado do somatório dos grupos, sob pena de desclassificação da LICITANTE em um ou mais dos grupos escolhidos.

**14.11.4. Qualificação Técnica:**

14.11.4.1. Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à **capacidade técnico-operacional**, comprovação de possuir, no ato de assinatura do contrato, responsável técnico com formação em uma das seguintes áreas: engenharia mecânica, civil **ou** elétrica, **ou** técnico em refrigeração, mecânica ou eletromecânica, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

14.11.4.1.1. O responsável técnico deverá apresentar comprovação de sua regularidade de inscrição e habilitação junto ao conselho profissional competente podendo ser o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) **ou** Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com *status* ativos e sem restrições, garantindo a aptidão para execução dos serviços conforme especificações do mercado e padrão de qualidade exigido;

14.11.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, poderão ser apresentados atestados que deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.11.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, nos termos do art. 67, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme subitem 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

14.11.4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.11.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

14.11.4.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

14.11.4.5. Não será admitida a transferência de acervo técnico-profissional de pessoa física para pessoa jurídica com a finalidade de comprovação de atestado técnico-operacional;

14.11.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cada grupo no qual a LICITANTE participar, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

14.12. A LICITANTE enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.

14.12.1.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.12.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pela LICITANTE, mediante apresentação de justificativa;

14.12.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Anexos, sendo facultada a convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14.14. Será inabilitada a LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

14.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

14.17. Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 15. Estimativa de preços

15.1. O valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda é a apresentada na tabela a seguir:

### Região Nordeste

| Arapiraca/AL |                           |               |                                         |                                          |              |            |                   |
|--------------|---------------------------|---------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|
| GRUPO        | Quantitativo de Aparelhos |               |                                         |                                          |              | 11         |                   |
|              | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |            |                   |
|              |                           |               |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL      | VALOR PARA 5 ANOS |
|              |                           | 1             | Manutenção Preventiva                   | 33                                       | 165          | R\$ 167,52 | R\$ 5.528,16      |
|              |                           |               |                                         |                                          |              |            |                   |

|  |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|--|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
|  | 2                         | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15   | R\$ 2.377,35  | R\$ 11.886,75     |
|  | 3                         | Remanejamento                                      | 6                                       | 30                                       | R\$ 342,11   | R\$ 2.052,66  | R\$ 10.263,30     |
|  | 4                         | Instalação                                         | 11                                      | 55                                       | R\$ 455,17   | R\$ 5.006,87  | R\$ 25.034,35     |
|  | 5                         | Desinstalação                                      | 11                                      | 55                                       | R\$ 199,00   | R\$ 2.189,00  | R\$ 10.945,00     |
|  | 6                         | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 11                                      | 55                                       | R\$ 475,00   | R\$ 5.225,00  | R\$ 26.125,00     |
|  | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 22.379,04 | R\$ 111.895,20    |
|  | Maceió/AL                 |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|  | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 39            |                   |
|  | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|  |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|  | 7                         | Manutenção Preventiva                              | 117                                     | 585                                      | R\$ 167,52   | R\$ 19.599,84 | R\$ 97.999,20     |
|  | 8                         | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       | R\$ 264,15   | R\$ 4.754,70  | R\$ 23.773,50     |
|  | 9                         | Remanejamento                                      | 20                                      | 100                                      | R\$ 342,11   | R\$ 6.842,20  | R\$ 34.211,00     |
|  | 10                        | Instalação                                         | 39                                      | 195                                      | R\$ 455,17   | R\$ 17.751,63 | R\$ 88.758,15     |
|  | 11                        | Desinstalação                                      | 39                                      | 195                                      | R\$ 199,00   | R\$ 7.761,00  | R\$ 38.805,00     |
|  | 12                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 39                                      | 195                                      | R\$ 425,00   | R\$ 16.575,00 | R\$ 82.875,00     |
|  | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 73.284,37 | R\$ 366.421,85    |
|  | Feira de Santana/BA       |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|  | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 9             |                   |
|  |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |

1

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
|                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
| 13                        | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      | R\$ 167,52   | R\$ 4.523,04  | R\$ 22.615,20     |
| 14                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15   | R\$ 2.377,35  | R\$ 11.886,75     |
| 15                        | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       | R\$ 342,11   | R\$ 1.710,55  | R\$ 8.522,75      |
| 16                        | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       | R\$ 455,17   | R\$ 4.096,53  | R\$ 20.482,65     |
| 17                        | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       | R\$ 199,00   | R\$ 1.791,00  | R\$ 8.955,00      |
| 18                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       | R\$ 500,00   | R\$ 4.500,00  | R\$ 22.500,00     |
| Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 18.998,47 | R\$ 94.992,35     |
| Salvador/BA               |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
| Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 44            |                   |
| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
| 19                        | Manutenção Preventiva                              | 132                                     | 660                                      | R\$ 167,52   | R\$ 22.112,64 | R\$ 110.563,20    |
| 20                        | Manutenção Corretiva                               | 27                                      | 135                                      | R\$ 264,15   | R\$ 7.132,05  | R\$ 35.660,25     |
| 21                        | Remanejamento                                      | 22                                      | 110                                      | R\$ 342,11   | R\$ 7.526,42  | R\$ 37.632,10     |
| 22                        | Instalação                                         | 44                                      | 220                                      | R\$ 455,17   | R\$ 20.027,48 | R\$ 100.137,40    |
| 23                        | Desinstalação                                      | 44                                      | 220                                      | R\$ 199,00   | R\$ 8.756,00  | R\$ 43.780,00     |
|                           | Materiais - Valor Fixado conforme                  |                                         |                                          |              |               |                   |

|  |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|--|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
|  | 24                        | Orçamento da DPU                                   | 44                                      | 220                                      | R\$ 400,00   | R\$ 17.600,00 | R\$ 88.000,00     |
|  | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 83.154,59 | R\$ 415.772,95    |
|  | Vitória da Conquista/BA   |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|  | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 15            |                   |
|  | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|  |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|  | 25                        | Manutenção Preventiva                              | 45                                      | 225                                      | R\$ 167,52   | R\$ 7.538,40  | R\$ 37.692,00     |
|  | 26                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15   | R\$ 2.377,35  | R\$ 11.886,75     |
|  | 27                        | Remanejamento                                      | 8                                       | 40                                       | R\$ 342,11   | R\$ 2.736,88  | R\$ 13.684,40     |
|  | 28                        | Instalação                                         | 15                                      | 75                                       | R\$ 455,17   | R\$ 6.827,55  | R\$ 34.137,55     |
|  | 29                        | Desinstalação                                      | 15                                      | 75                                       | R\$ 199,00   | R\$ 2.985,00  | R\$ 14.925,00     |
|  | 30                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 15                                      | 75                                       | R\$ 475,00   | R\$ 7.125,00  | R\$ 35.625,00     |
|  | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 29.590,18 | R\$ 147.950,90    |
|  | Campina Grande/PB         |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|  | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 13            |                   |
|  | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|  |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|  | 31                        | Manutenção Preventiva                              | 39                                      | 195                                      | R\$ 167,52   | R\$ 6.533,28  | 32.666,40         |
|  | 32                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15   | R\$ 2.377,35  | R\$ 11.886,75     |
|  | 33                        | Remanejamento                                      | 7                                       | 35                                       | R\$ 342,11   | R\$ 2.394,77  | R\$ 11.973,85     |

|                      |                           |                                                    |                                         |                                          |                |                  |                   |
|----------------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|----------------|------------------|-------------------|
|                      | 34                        | Instalação                                         | 13                                      | 65                                       | R\$ 455,17     | R\$ 5.917,21     | R\$ 29.586,05     |
|                      | 35                        | Desinstalação                                      | 13                                      | 65                                       | R\$ 199,00     | R\$ 2.587,00     | R\$ 12.935,00     |
|                      | 36                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13                                      | 65                                       | R\$ 475,00     | R\$ 6.175,00     | R\$ 30.875,00     |
|                      | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |                | R\$ 25.984,61    | R\$ 129.923,05    |
|                      | Caruaru/PE                |                                                    |                                         |                                          |                |                  |                   |
|                      | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |                | 9                |                   |
|                      | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO   |                  |                   |
|                      |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO       | ANUAL            | VALOR PARA 5 ANOS |
|                      | 37                        | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      | R\$ 167,52     | R\$ 4.523,04     | R\$ 22.615,20     |
|                      | 38                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 264,15     | R\$ 2.377,35     | R\$ 11.886,75     |
|                      | 39                        | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       | R\$ 342,11     | R\$ 1.710,55     | R\$ 8.552,75      |
|                      | 40                        | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       | R\$ 342,11     | R\$ 1.710,55     | R\$ 8.552,75      |
|                      | 41                        | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       | R\$ 455,17     | R\$ 4.096,53     | R\$ 20.482,65     |
|                      | 42                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       | R\$ 500,00     | R\$ 4.500,00     | R\$ 22.500,00     |
| Subtotal do Grupo    |                           |                                                    |                                         |                                          | R\$ 18.998,47  | R\$ 94.992,35    |                   |
| Valor Total do Grupo |                           |                                                    |                                         |                                          | R\$ 272.389,73 | R\$ 1.361.948,65 |                   |

## Região Sudeste

|                    |                                  |          |
|--------------------|----------------------------------|----------|
| <b>Linhares/ES</b> |                                  |          |
| <b>GRUPO</b>       | <b>Quantitativo de Aparelhos</b> | <b>9</b> |

|   |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|---|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
| 2 |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|   | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|   |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|   | 43                        | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      | R\$ 167,52   | R\$ 4.523,04  | R\$ 22.615,20     |
|   | 44                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58   | R\$ 2.300,22  | R\$ 11.501,10     |
|   | 45                        | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       | R\$ 336,51   | R\$ 1.682,55  | R\$ 8.412,75      |
|   | 46                        | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       | R\$ 455,17   | R\$ 4.096,53  | R\$ 20.482,65     |
|   | 47                        | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       | R\$ 199,00   | R\$ 1.791,00  | R\$ 8.955,00      |
|   | 48                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       | R\$ 500,00   | R\$ 4.500,00  | R\$ 22.500,00     |
|   | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 18.893,34 | R\$ 94.466,70     |
|   | Vitória/ES                |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |
|   | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 29            |                   |
|   | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |
|   |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |
|   | 49                        | Manutenção Preventiva                              | 87                                      | 435                                      | R\$ 167,52   | R\$ 14.574,24 | R\$ 72.871,20     |
|   | 50                        | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       | R\$ 255,58   | R\$ 4.600,44  | R\$ 23.002,20     |
|   | 51                        | Remanejamento                                      | 15                                      | 75                                       | R\$ 336,51   | R\$ 5.047,65  | R\$ 25.238,25     |
|   | 52                        | Instalação                                         | 29                                      | 145                                      | R\$ 455,17   | R\$ 13.199,93 | R\$ 65.999,65     |
|   | 53                        | Desinstalação                                      | 29                                      | 145                                      | R\$ 199,00   | R\$ 5.771,00  | R\$ 28.855,00     |
|   |                           |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |

|                      |                           |                                                    |                                         |                                          |                |                |                   |
|----------------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|----------------|----------------|-------------------|
|                      | 54                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 29                                      | 145                                      | R\$ 450,00     | R\$ 13.050,00  | R\$ 65.250,00     |
|                      | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |                | R\$ 56.243,26  | R\$ 281.216,30    |
|                      | Montes Claros/MG          |                                                    |                                         |                                          |                |                |                   |
|                      | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |                | 15             |                   |
|                      | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO   |                |                   |
|                      |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO       | ANUAL          | VALOR PARA 5 ANOS |
|                      | 55                        | Manutenção Preventiva                              | 45                                      | 225                                      | R\$ 167,52     | R\$ 7.538,40   | R\$ 37.692,00     |
|                      | 56                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58     | R\$ 2.300,22   | R\$ 11.501,10     |
|                      | 57                        | Remanejamento                                      | 8                                       | 40                                       | R\$ 336,51     | R\$ 2.692,08   | R\$ 13.460,40     |
|                      | 58                        | Instalação                                         | 15                                      | 75                                       | R\$ 455,17     | R\$ 6.827,55   | R\$ 34.137,55     |
|                      | 59                        | Desinstalação                                      | 15                                      | 75                                       | R\$ 199,00     | R\$ 2.985,00   | R\$ 14.925,00     |
|                      | 60                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 15                                      | 75                                       | R\$ 475,00     | R\$ 7.125,00   | R\$ 35.625,00     |
| Subtotal do Grupo    |                           |                                                    |                                         |                                          | R\$ 29.468,25  | R\$ 147.341,05 |                   |
| Valor Total do Grupo |                           |                                                    |                                         |                                          | R\$ 104.604,85 | R\$ 523.024,05 |                   |

## Região Centro-Oeste

| Cáceres/MT |                           |               |                                         |                                          |              |       |                   |
|------------|---------------------------|---------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| GRUPO      | Quantitativo de Aparelhos |               |                                         |                                          |              | 9     |                   |
|            | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|            |                           |               |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |

3

| 61                        | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      | R\$ 167,52   | R\$ 4.523,04  | R\$ 22.615,20     |  |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|--|
| 62                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58   | R\$ 2.300,22  | R\$ 11.501,10     |  |
| 63                        | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       | R\$ 342,11   | R\$ 1.710,55  | R\$ 8.552,75      |  |
| 64                        | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       | R\$ 455,17   | R\$ 4.096,53  | R\$ 20.482,65     |  |
| 65                        | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       | R\$ 199,00   | R\$ 1.791,00  | R\$ 8.955,00      |  |
| 66                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       | R\$ 500,00   | R\$ 4.500,00  | R\$ 22.500,00     |  |
| Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 18.921,34 | R\$ 94.606,70     |  |
| Cuiabá/MT                 |                                                    |                                         |                                          |              |               |                   |  |
| Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 30            |                   |  |
| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |               |                   |  |
|                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL         | VALOR PARA 5 ANOS |  |
| 67                        | Manutenção Preventiva                              | 90                                      | 450                                      | R\$ 167,52   | R\$ 15.076,80 | R\$ 75.384,00     |  |
| 68                        | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       | R\$ 255,58   | R\$ 4.600,44  | R\$ 23.002,20     |  |
| 69                        | Remanejamento                                      | 15                                      | 75                                       | R\$ 342,11   | R\$ 5.131,65  | R\$ 25.658,25     |  |
| 70                        | Instalação                                         | 30                                      | 150                                      | R\$ 455,17   | R\$ 13.655,10 | R\$ 68.275,50     |  |
| 71                        | Desinstalação                                      | 30                                      | 150                                      | R\$ 199,00   | R\$ 5.970,00  | R\$ 29.850,000    |  |
| 72                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 30                                      | 150                                      | R\$ 425,00   | R\$ 12.750,00 | R\$ 63.750,00     |  |
| Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 57.183,99 | R\$ 285.919,95    |  |

|                      |               |                |
|----------------------|---------------|----------------|
| Valor Total do Grupo | R\$ 76.105,33 | R\$ 380.526,65 |
|----------------------|---------------|----------------|

Região Sul

| Cascavel/PR |                           |                                                    |                                         |                                          |               |                |                   |
|-------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|---------------|----------------|-------------------|
| GRUPO       | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |               | 13             |                   |
| 4           | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO  |                |                   |
|             |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO      | ANUAL          | VALOR PARA 5 ANOS |
|             | 73                        | Manutenção Preventiva                              | 39                                      | 195                                      | R\$ 167,52    | R\$ 6.533,28   | R\$ 32.666,40     |
|             | 74                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58    | R\$ 2.300,22   | R\$ 11.501,10     |
|             | 75                        | Remanejamento                                      | 7                                       | 35                                       | R\$ 342,11    | R\$ 2.394,77   | R\$ 11.973,85     |
|             | 76                        | Instalação                                         | 13                                      | 65                                       | R\$ 455,17    | R\$ 5.917,21   | R\$ 29.586,05     |
|             | 77                        | Desinstalação                                      | 13                                      | 65                                       | R\$ 199,00    | R\$ 2.587,00   | R\$ 12.935,00     |
|             | 78                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13                                      | 65                                       | R\$ 475,00    | R\$ 6.175,00   | R\$ 30.875,00     |
|             | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |               | R\$ 25.907,48  | R\$ 129.537,40    |
|             | Curitiba/PR               |                                                    |                                         |                                          |               |                |                   |
|             | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |               | 54             |                   |
|             | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO  |                |                   |
|             |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO      | ANUAL          | VALOR PARA 5 ANOS |
| 79          | Manutenção Preventiva     | 162                                                | 810                                     | R\$ 167,52                               | R\$ 27.138,24 | R\$ 135.691,20 |                   |
| 80          | Manutenção Corretiva      | 27                                                 | 135                                     | R\$ 255,58                               | R\$ 6.900,66  | R\$ 34.503,30  |                   |

|  |                           |                                                    |                                         |                                          |              |                |                   |
|--|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|----------------|-------------------|
|  |                           |                                                    |                                         |                                          |              |                |                   |
|  | 81                        | Remanejamento                                      | 27                                      | 135                                      | R\$ 342,11   | R\$ 9.236,37   | R\$ 46.184,85     |
|  | 82                        | Instalação                                         | 54                                      | 270                                      | R\$ 455,17   | R\$ 24.579,18  | R\$ 122.895,90    |
|  | 83                        | Desinstalação                                      | 54                                      | 270                                      | R\$ 199,00   | R\$ 10.746,00  | R\$ 53.730,00     |
|  | 84                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 54                                      | 270                                      | R\$ 375,00   | R\$ 20.250,00  | R\$ 101.250,00    |
|  | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 98.851,05  | R\$ 494.255,25    |
|  | Umuarama/PR               |                                                    |                                         |                                          |              |                |                   |
|  | Quantitativo de Aparelhos |                                                    |                                         |                                          |              | 13             |                   |
|  | ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |                |                   |
|  |                           |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL          | VALOR PARA 5 ANOS |
|  | 85                        | Manutenção Preventiva                              | 39                                      | 195                                      | R\$ 167,52   | R\$ 6.533,28   | R\$ 32.666,40     |
|  | 86                        | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       | R\$ 255,58   | R\$ 2.300,225  | R\$ 11.501,10     |
|  | 87                        | Remanejamento                                      | 7                                       | 35                                       | R\$ 342,11   | R\$ 2.394,77   | R\$ 11.973,85     |
|  | 88                        | Instalação                                         | 13                                      | 65                                       | R\$ 455,17   | R\$ 5.917,21   | R\$ 29.586,05     |
|  | 89                        | Desinstalação                                      | 13                                      | 65                                       | R\$ 199,00   | R\$ 2.587,00   | R\$ 12.935,00     |
|  | 90                        | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13                                      | 65                                       | R\$ 475,00   | R\$ 6.175,00   | R\$ 30.875,00     |
|  | Subtotal do Grupo         |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 25.907,48  | R\$ 129.537,40    |
|  | Valor Total do Grupo      |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 150.666,01 | R\$ 753.330,05    |

Região Norte

| Porto Velho/RO            |      |                                                    |                                         |                                          |              |                |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|----------------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 35             |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |                |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL          | VALOR PARA 5 ANOS |
| 5                         | 91   | Manutenção Preventiva                              | 105                                     | 525                                      | R\$ 167,52   | R\$ 17.589,60  | R\$ 87.948,00     |
|                           | 92   | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       | R\$ 255,58   | R\$ 4.600,44   | R\$ 23.002,20     |
|                           | 93   | Remanejamento                                      | 18                                      | 90                                       | R\$ 342,11   | R\$ 6.157,98   | R\$ 30.789,90     |
|                           | 94   | Instalação                                         | 35                                      | 175                                      | R\$ 455,17   | R\$ 15.930,95  | R\$ 79.654,75     |
|                           | 95   | Desinstalação                                      | 35                                      | 175                                      | R\$ 199,00   | R\$ 6.965,00   | R\$ 34.825,00     |
|                           | 96   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 35                                      | 175                                      | R\$ 425,00   | R\$ 14.875,00  | R\$ 74.375,00     |
| Valor Total do Grupo      |      |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 66.118,97  | R\$ 330.594,85    |
| Valor Total da Licitação  |      |                                                    |                                         |                                          |              | R\$ 669.884,85 | R\$ 3.349.424,25  |

15.2. A estimativa média de gastos referentes aos materiais das manutenções corretivas foi feita conforme metodologia descrita no item 7 do ETP.

15.3. As Planilhas do Orçamento Referencial, Apêndice C do Termo de Referência, apresentam de forma pormenorizada as quantidades de cada item. Esses valores devem ser considerados como valor limite estimativo, por grupo e por item. A LICITANTE deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores.

15.4. Os LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os VALORES UNITÁRIO E TOTAL do(s) grupo(s), onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital, e, ainda:

15.4.1. Repisa-se que **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS CONTIDOS NO APÊNDICE C – PLANILHAS DO ORÇAMENTO REFERENCIAL, TANTO NA FORMA TOTAL COMO UNITÁRIA, PARA CADA GRUPO.** A planilha referencial apresenta o valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE nos itens ora licitados.

15.5. O quantitativo representa uma **estimativa**, sendo a CONTRATADA, por força do artigo 125 da Lei nº 14.133 /21, obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. Recursos Orçamentários

16.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025.

| GRUPO    | UNIDADE/UF              | AÇÃO | PTRES  | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | PLANO INTERNO | UGR    |
|----------|-------------------------|------|--------|-------|---------------------|---------------|--------|
| <b>1</b> | Arapiraca/AL            | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290503 |
|          | Maceió/AL               | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290532 |
|          | Feira de Santana /BA    | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290519 |
|          | Salvador/BA             | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290547 |
|          | Vitória da Conquista/BA | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290561 |
|          | Campina Grande /PB      | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290511 |
|          | Caruaru/PE              | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290511 |
| <b>2</b> | Linhares/ES             | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290529 |
|          | Vitória/ES              | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290560 |
|          | Montes Claros /MG       | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290571 |
| <b>3</b> | Cáceres/MT              | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290510 |
|          | Cuiabá/MT               | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290516 |
| <b>4</b> | Cascavel/PR             | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290515 |
|          | Curitiba/PR             | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290517 |
|          | Umuarama/PR             | 2725 | 173365 | 1000  | 339039              | F2725ARC039   | 290557 |
|          |                         |      |        |       |                     |               |        |

|   |                |      |        |      |        |             |        |
|---|----------------|------|--------|------|--------|-------------|--------|
| 5 | Porto Velho/RO | 2725 | 173365 | 1000 | 339039 | F2725ARC039 | 290541 |
|---|----------------|------|--------|------|--------|-------------|--------|

16.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 17. Proibição ao Nepotismo

17.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Pública da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

17.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLARISSA HABCKOST DUTRA DE BARROS**

Secretária-Geral Executiva Adjunta

Despacho: Secretária de Planejamento, Logística e Contratos

**VANESSA MARCAL VAUCHER**

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 09:57:52.

**APÊNDICE A – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS ATUAIS DAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

| GRUPO | UNIDADE/UF              | ENDEREÇO                                                                                                                                                    | E-MAIL                         | TELEFONE                           |
|-------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1     | Arapiraca/AL            | Rodovia AL 220, nº 2225, Bairro Santa Esmeralda, CEP: 57312-025, Arapiraca/AL                                                                               | dpu.arapiraca@dpu.def.br       | (82) 9 9966-9739                   |
| 2     | Maceió/AL               | Rua jangadeiros alagoanos, nº 1481, Pajuçara, CEP: 57.030-000, Maceió/AL. Ponto de referência: Próximo à Caixa Econômica Federal e Bompreço da Praça Lyons. | dpu.adm.al@dpu.def.br          | (82) 99662-1759<br>(82) 99609-2811 |
| 3     | Feira de Santana/BA     | Av. Maria Quitéria, 1.977 Edf. Safira - 3º andar - Ponto Central CEP 44075-005 - Feira de Santana/BA                                                        | dpu.adm.fs@dpu.def.br          | (71) 98767-4519<br>(75) 99197-9667 |
| 4     | Salvador/BA             | Av. Paulo VI, nº 844, Edf. Redenção Trade II, Pituba, CEP 41810001                                                                                          | leda.lima@dpu.def.br           | (71) 31141878<br>(71) 9 9984-9118  |
| 5     | Vitória da Conquista/BA | Rua Ministro Victor Nunes Leal, nº 96 - Qd. N, Lote 04 - Universitário, Vitória da Conquista - BA, CEP 45031-903                                            | dpu.adm.v.conquista@dpu.def.br | (77) 9 99127-0003                  |
| 6     | Linhares/ES             | Av. Governador Carlos Lindemberg, 1278, Centro - Linhares/ES - CEP 29.900-021                                                                               | adm.dpulinhares@dpu.def.br     | (27) 992877805<br>(27) 98133-3261  |
| 7     | Vitória/ES              | Av. Cezar Hilal, 1293 - Santa Lucia, Vitória ES - 29050-657                                                                                                 | contratos.es@dpu.def.br        | (27) 992877805<br>(27) 98133-3261  |
| 8     | Montes Claros/MG        | Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 1.111 - Todos os Santos. Montes Claros - MG.                                                                            | dpu.montesclaros@dpu.def.br    | (38) 9 9918-8005<br>(38) 9868-4610 |
| 9     | Cáceres/MT              | Rua Davi Atala, nº 314, bairro Jardim Celeste, CEP 78210-901                                                                                                | joao.rguimaraes@dpu.def.br     | (65) 99929-1080<br>(65) 3221-2300  |
| 10    | Cuiabá/MT               | Rua Presidente Artur Bernardes, Bairro Duque de Caxias. CEP: 78.043-365                                                                                     | dpu.adm.mt@dpu.def.br          | (66) 9 9921-4097<br>(65) 3411-4725 |
| 11    | Campina Grande/PB       | R. Cap. João Alves de Lira, 864 - Prata, Campina Grande - PB, 58400-560                                                                                     | adm.campinagrande@dpu.def.br   | (83) 99116-5091<br>(83) 99992-0404 |
| 12    | Caruaru/PE              | Praça Pedro de Souza, 02 -Nossa Senhora das Dores, Caruaru - PE. CEP: 55002-110                                                                             | adm.caruaru@dpu.def.br         | (81) 9 3722-8300                   |
| 13    | Cascavel/PR             | Rua Sete de Setembro, 3443, Centro, CEP 85801-140                                                                                                           | dpu.adm.cascavel@dpu.def.br    | (45) 99805-8176<br>(45) 3220-1765  |

|    |                |                                                                                       |                             |                                                      |
|----|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------|
| 14 | Curitiba/PR    | Rua Visconde do Rio Branco,<br>1811, Centro, Curitiba /PR - CEP:<br>80420-210         | dpu.adm.pr@dpu.def.br       | (41) 9 9941-6281<br>(41) 3234-9621<br>(41) 3234-9626 |
| 15 | Umuarama/PR    | Rua José Teixeira D'ávila, n.º<br>3758, Lote n.º 33, Quadra n.º 14 -<br>Zona I        | dpu.adm.umuarama@dpu.def.br | (44) 3624-8489<br>(44) 8847-4849                     |
| 16 | Porto Velho/RO | Avenida Sete de Setembro, 1840,<br>Bairro Nossa Senhora Das Graças.<br>CEP 76.804-124 | dpu.adm.ro@dpu.def.br       | (69) 9 9257-4160                                     |



## APÊNDICE B – LISTA DE APARELHOS POR UNIDADE

| Grupo 1 – Arapiraca/AL |        |            |
|------------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs       | Modelo | Quantidade |
| 12.000                 | Split  | 4          |
| 18.000                 | Split  | 5          |
| 24.000                 | Split  | 2          |
| Total                  |        | 11         |

| Grupo 2 – Maceió/AL |        |            |
|---------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs    | Modelo | Quantidade |
| 9.000               | Split  | 4          |
| 12.000              | Split  | 18         |
| 18.000              | Split  | 14         |
| 24.000              | Split  | 3          |
| Total               |        | 39         |

| Grupo 3 – Feira de Santana/BA |        |            |
|-------------------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs              | Modelo | Quantidade |
| 12.000                        | Split  | 2          |
| 18.000                        | Split  | 3          |
| 24.000                        | Split  | 1          |
| 30.000                        | Split  | 3          |
| Total                         |        | 9          |

| Grupo 4 – Salvador/BA |        |            |
|-----------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs      | Modelo | Quantidade |
| 9.000                 | Split  | 1          |
| 18.000                | Split  | 37         |
| 22.000                | Split  | 1          |
| 24.000                | Split  | 5          |
| Total                 |        | 44         |

| Grupo 5 – Vitória da Conquista/BA |        |            |
|-----------------------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs                  | Modelo | Quantidade |
| 9.000                             | Split  | 6          |
| 12.000                            | Split  | 3          |
| 18.000                            | Split  | 2          |
| 24.000                            | Split  | 4          |
| Total                             |        | 15         |

| Grupo 6 – Linhares/ES |        |            |
|-----------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs      | Modelo | Quantidade |
| 12.000                | Split  | 1          |
| 18.000                | Split  | 5          |
| 24.000                | Split  | 2          |
| 60.000                | Split  | 1          |
| Total                 |        | 9          |

| Grupo 7 – Vitória/ES |        |            |
|----------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs     | Modelo | Quantidade |
| 9.000                | Split  | 3          |
| 12.000               | Split  | 5          |
| 18.000               | Split  | 15         |

|              |       |           |
|--------------|-------|-----------|
| 24.000       | Split | 3         |
| 47.000       | Split | 2         |
| 48.000       | Split | 1         |
| <b>Total</b> |       | <b>29</b> |

| Grupo 8 – Montes Claros/MG |        |            |
|----------------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs           | Modelo | Quantidade |
| 9.000                      | Split  | 1          |
| 12.000                     | Split  | 11         |
| 24.000                     | Split  | 3          |
| <b>Total</b>               |        | <b>15</b>  |

| Grupo 9 – Cáceres/MT |        |            |
|----------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs     | Modelo | Quantidade |
| 12.000               | Split  | 3          |
| 18.000               | Split  | 3          |
| 24.000               | Split  | 3          |
| <b>Total</b>         |        | <b>9</b>   |

| Grupo 10 – Cuiabá/MT |        |            |
|----------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs     | Modelo | Quantidade |
| 9.000                | Split  | 3          |
| 18.000               | Split  | 5          |
| 24.000               | Split  | 20         |
| 30.000               | Split  | 2          |
| <b>Total</b>         |        | <b>30</b>  |

| Grupo 11 – Campina Grande/PB |        |            |
|------------------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs             | Modelo | Quantidade |
| 12.000                       | Split  | 2          |
| 18.000                       | Split  | 10         |
| 24.000                       | Split  | 1          |
| <b>Total</b>                 |        | <b>13</b>  |

| Grupo 12 – Caruaru/PE |        |            |
|-----------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs      | Modelo | Quantidade |
| 9.000                 | Split  | 6          |
| 18.000                | Split  | 3          |
| <b>Total</b>          |        | <b>9</b>   |

| Grupo 13 – Cascavel/PR |        |            |
|------------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs       | Modelo | Quantidade |
| 12.000                 | Split  | 8          |
| 18.000                 | Split  | 1          |
| 30.000                 | Split  | 3          |
| 60.000                 | Split  | 1          |
| <b>Total</b>           |        | <b>13</b>  |

| Grupo 14 – Curitiba/PR |        |            |
|------------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs       | Modelo | Quantidade |
| 12.000                 | Split  | 35         |
| 18.000                 | Split  | 3          |
| 24.000                 | Split  | 12         |
| 36.000                 | Split  | 2          |

|              |       |           |
|--------------|-------|-----------|
| 48.000       | Split | 1         |
| 60.000       | Split | 1         |
| <b>Total</b> |       | <b>54</b> |

| Grupo 15 – Umuarama/PR |        |            |
|------------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs       | Modelo | Quantidade |
| 12.000                 | Split  | 4          |
| 18.000                 | Split  | 1          |
| 18.000                 | Janela | 1          |
| 24.000                 | Split  | 7          |
| <b>Total</b>           |        | <b>13</b>  |

| Grupo 16 – Porto Velho/RO |        |            |
|---------------------------|--------|------------|
| Potência em BTUs          | Modelo | Quantidade |
| 12.000                    | Split  | 11         |
| 18.000                    | Split  | 9          |
| 18.000                    | Janela | 3          |
| 24.000                    | Split  | 12         |
| <b>Total</b>              |        | <b>35</b>  |





|                         |                     |   |                                                    |                         |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             |                                   |              |
|-------------------------|---------------------|---|----------------------------------------------------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------------------|--------------|
| 3                       | Feira de Santana/BA | 9 | Introdução                                         | RS 2.217,75             | RS 2.790,00 | RS 2.249,50       | RS 2.007,70 | RS 1.000,00 | RS 1.888,50 | Valor Unitário (B) | RS 1.440,00 | RS 1.645,00 | RS 1.730,05 | Valor para 5 Anos<br>RS 20.482,65 |              |
|                         |                     |   |                                                    | RS 612,67               | RS 500,00   | RS 614,54         | RS 513,13   | RS 240,00   | RS 475,06   | RS 390,00          | RS 443,41   | RS 390,00   | RS 462,44   |                                   |              |
|                         |                     |   |                                                    | Valor Total (C) (C=A+B) |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             |                                   |              |
|                         |                     |   |                                                    | RS 5.514,03             | RS 4.500,00 | RS 5.520,86       | RS 4.618,17 | RS 2.160,00 | RS 2.275,54 | RS 2.510,00        | RS 2.990,69 | RS 2.510,00 | RS 3.161,96 |                                   |              |
|                         |                     |   |                                                    | Valor Unitário (B)      |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             |                                   |              |
|                         |                     |   |                                                    | RS 265,46               | RS 255,00   | RS 280,00         | RS 170,83   | RS 170,83   | RS 152,56   | RS 220,64          | RS 190,00   | RS 218,43   | RS 190,00   |                                   | RS 143,91    |
|                         |                     |   |                                                    | Valor Total (C) (C=A+B) |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             |                                   |              |
|                         |                     |   |                                                    | RS 2.371,14             | RS 2.115,00 | RS 2.520,00       | RS 1.537,47 | RS 1.537,47 | RS 1.375,04 | RS 1.985,76        | RS 1.791,00 | RS 1.963,87 | RS 1.791,00 |                                   | RS 1.295,19  |
|                         |                     |   |                                                    | Valor Unitário (B)      |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             |                                   |              |
|                         |                     |   |                                                    | RS 500,00               |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             |                                   |              |
|                         |                     | 9 | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | Valor Total (C) (C=A+B) |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             |                                   |              |
|                         |                     |   |                                                    | RS 500,00               |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             |                                   |              |
|                         |                     |   |                                                    | Valor Unitário          | RS 500,00   | Valor para 5 Anos | RS 1.791,00 | RS 8.955,00 |             |                    |             |             |             |                                   |              |
| VALOR TOTAL ANUAL       |                     |   |                                                    | RS 4.500,00             |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             | Valor para 5 Anos                 | RS 22.500,00 |
| VALOR TOTAL PARA 5 ANOS |                     |   |                                                    | RS 18.998,47            |             |                   |             |             |             |                    |             |             |             | Valor para 5 Anos                 | RS 84.992,35 |

[illegible]

| Grupo                   | Local                   | Quant de Aparelhos | Especificações        | Qtd. Estimada de Serviços Anual (A) | Qtd. Estimada de Serviços Mensal para 5 Anos | Banco de Preços (R\$/dia) | Painel de Preços (R\$/dia) | PNCP         | MACAEX/AP   | SÃO LUIS/MA | BELÉM/PA                | NITERÓI/RJ        | MOGIDAS CRUZES/SP | RIBEIRÃO PRETO/SP | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP | SOROCABA/SP | TERESINÁ/PI  | Valores Homologados no Pregão 90323/2024 desta DPU |                   |              | Valor Máximo Aceitado | Metodologia Aplicada |                   |
|-------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------------|-------------|--------------|----------------------------------------------------|-------------------|--------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| 5                       | Vitória da Conquista/BA | 15                 | Manutenção Preventiva | 45                                  | 225                                          | RS 275,00                 | RS 220,00                  | RS 280,00    | RS 182,00   | RS 100,00   | RS 138,00               | RS 176,00         | RS 129,00         | RS 176,85         | RS 95,00               | RS 129,00   | RS 159,00    | Valor Anual                                        | Valor para 5 Anos | RS 37.692,00 | Valor para 5 Anos     |                      |                   |
|                         |                         |                    |                       |                                     |                                              | RS 12.285,00              | RS 9.900,00                | RS 12.600,00 | RS 8.190,00 | RS 4.500,00 | Valor Total (C) (C=A+B) |                   |                   | RS 9.900,00       | RS 8.190,00            | RS 4.500,00 | RS 12.600,00 | RS 9.900,00                                        | RS 8.190,00       |              |                       | RS 4.500,00          | Valor para 5 Anos |
|                         |                         |                    |                       |                                     |                                              | RS 316,63                 | RS 222,00                  | RS 310,68    | RS 283,55   | RS 110,00   | RS 266,61               | RS 385,11         | RS 230,00         | RS 382,25         | RS 190,00              | RS 230,00   | RS 390,19    | Valor Anual                                        | Valor para 5 Anos |              |                       | RS 11.886,75         |                   |
|                         |                         |                    |                       |                                     |                                              | RS 2.849,67               | RS 2.898,00                | RS 2.877,12  | RS 2.551,95 | RS 990,00   | RS 2.214,36             | RS 2.565,99       | RS 2.070,00       | RS 2.540,25       | RS 1.710,00            | RS 2.070,00 | RS 1.882,71  | Valor Anual                                        | Valor para 5 Anos |              |                       |                      |                   |
|                         |                         |                    |                       |                                     |                                              | RS 443,55                 | RS 550,00                  | RS 649,50    | RS 401,54   | RS 200,00   | RS 377,70               | RS 338,20         | RS 329,00         | RS 334,81         | RS 290,00              | RS 329,00   | RS 346,01    | Valor Anual                                        | Valor para 5 Anos |              |                       |                      |                   |
|                         |                         | RS 5.548,40        | RS 5.400,00           | RS 5.199,20                         | RS 5.212,22                                  | RS 1.600,00               | RS 5.027,60                | RS 5.707,60  | RS 5.652,00 | RS 5.230,00 | RS 5.230,00             | RS 5.652,00       | RS 5.708,08       | Valor Anual       | Valor para 5 Anos      | Mediana     |              |                                                    |                   |              |                       |                      |                   |
|                         |                         | RS 612,67          | RS 500,00             | RS 614,54                           | RS 513,13                                    | RS 240,00                 | RS 475,06                  | RS 447,89    | RS 390,00   | RS 443,41   | RS 390,00               | RS 390,00         | RS 462,44         | Valor Anual       | Valor para 5 Anos      |             |              |                                                    |                   |              |                       |                      |                   |
|                         |                         | RS 9.100,05        | RS 7.500,00           | RS 9.218,10                         | RS 7.606,95                                  | RS 3.600,00               | RS 7.125,90                | RS 6.718,35  | RS 3.850,00 | RS 6.651,15 | RS 3.850,00             | RS 3.850,00       | RS 6.656,60       | Valor Anual       | Valor para 5 Anos      |             |              |                                                    |                   |              |                       |                      |                   |
|                         |                         | RS 263,46          | RS 255,00             | RS 280,00                           | RS 170,83                                    | RS 170,83                 | RS 152,56                  | RS 220,64    | RS 190,00   | RS 218,43   | RS 190,00               | RS 190,00         | RS 141,91         | Valor Anual       | Valor para 5 Anos      |             |              |                                                    |                   |              |                       |                      |                   |
|                         |                         | RS 1.951,90        | RS 3.525,00           | RS 2.200,00                         | RS 2.562,45                                  | RS 2.562,45               | RS 2.288,40                | RS 3.309,60  | RS 2.985,00 | RS 3.276,45 | RS 2.985,00             | RS 2.985,00       | RS 2.158,65       | Valor Anual       | Valor para 5 Anos      |             | Valor Pico   |                                                    |                   |              |                       |                      |                   |
|                         |                         |                    |                       |                                     |                                              |                           | Valor Total (C) (C=A+B)    |              |             | RS 475,00   | Valor Anual             | Valor para 5 Anos |                   |                   |                        |             |              |                                                    |                   |              |                       |                      |                   |
|                         |                         |                    |                       |                                     |                                              |                           | Valor Total (C) (C=A+B)    |              |             | RS 7.125,00 | Valor Anual             | Valor para 5 Anos |                   |                   |                        |             |              |                                                    |                   |              |                       |                      |                   |
|                         |                         |                    |                       |                                     |                                              |                           | Valor Total (C) (C=A+B)    |              |             | RS 7.125,00 | Valor Anual             | Valor para 5 Anos |                   |                   |                        |             |              |                                                    |                   |              |                       |                      |                   |
|                         |                         |                    |                       |                                     |                                              |                           | Valor Total (C) (C=A+B)    |              |             | RS 7.125,00 | Valor Anual             | Valor para 5 Anos |                   |                   |                        |             |              |                                                    |                   |              |                       |                      |                   |
|                         |                         | VALOR TOTAL ANUAL  |                       |                                     |                                              |                           |                            |              |             |             |                         |                   |                   |                   |                        |             |              |                                                    |                   | RS 29.690,18 |                       |                      |                   |
| VALOR TOTAL PARA 5 ANOS |                         |                    |                       |                                     |                                              |                           |                            |              |             |             |                         |                   |                   |                   |                        |             |              | RS 147.590,00                                      |                   |              |                       |                      |                   |

| Grupo | Local       | Quant de Aparelhos | Especificações                                     | Qtd. Estimada de Setor em Anual (A) | Qtd. Estimada de Setor em 5 Anos | Banco de Preços (Média) | Panel de Preços (Média) | PNCP        | MACAPA/AP   | SÃO LUIS/MA | BELENIA     | NITERÓI/RJ  | MOGI DAS CRUZES/SP | RIBEIRO PRETO/SP | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP | SOROCABA/SP | TERESINA/PI       | Valor Máximo Aceitavel | Metodologia Aplicada |                   |
|-------|-------------|--------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|------------------|------------------------|-------------|-------------------|------------------------|----------------------|-------------------|
| 6     | Linhares/ES | 9                  | Manutenção Preventiva                              | 27                                  | 115                              | RS 264,67               | RS 220,00               | RS 300,00   | RS 182,00   | RS 100,00   | RS 138,00   | RS 176,00   | RS 120,00          | RS 170,85        | RS 95,00               | RS 120,00   | RS 150,03         | Valor Anual            | Valor para 5 Anos    |                   |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  | RS 7 146,09             | RS 5 940,00             | RS 8 100,00 | RS 4 914,00 | RS 2 700,00 | RS 5 726,00 | RS 4 483,00 | RS 4 774,05        | RS 2 565,00      | RS 3 485,00            | RS 2 293,81 | RS 167,52         | RS 4 523,04            | RS 22 615,20         | Valor para 5 Anos |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  | RS 238,33               | RS 222,00               | RS 350,00   | RS 265,11   | RS 110,00   | RS 246,04   | RS 285,11   | RS 230,00          | RS 382,25        | RS 190,00              | RS 230,00   | RS 200,19         | Valor Anual            | Valor para 5 Anos    |                   |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  | RS 2 954,97             | RS 2 898,00             | RS 1 150,00 | RS 2 385,99 | RS 990,00   | RS 2 214,36 | RS 2 565,99 | RS 2 070,00        | RS 2 540,25      | RS 1 710,00            | RS 2 070,00 | RS 1 882,71       | Valor Anual            | Valor para 5 Anos    |                   |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  | RS 320,92               | RS 550,00               | RS 413,30   | RS 401,54   | RS 200,00   | RS 377,71   | RS 338,20   | RS 329,00          | RS 334,81        | RS 290,00              | RS 329,00   | RS 346,01         | Valor Anual            | Valor para 5 Anos    |                   |
|       |             | RS 1 604,60        | RS 2 750,00                                        | RS 2 066,50                         | RS 2 307,70                      | RS 1 000,00             | RS 1 880,55             | RS 1 691,00 | RS 1 645,00 | RS 1 674,05 | RS 1 450,00 | RS 1 720,05 | RS 536,51          | RS 1 682,55      | RS 8 412,75            | Valor Anual | Valor para 5 Anos |                        |                      |                   |
|       |             | RS 526,33          | RS 500,00                                          | RS 500,00                           | RS 513,13                        | RS 240,00               | RS 475,06               | RS 447,89   | RS 390,00   | RS 443,41   | RS 390,00   | RS 390,00   | RS 402,44          | Valor Anual      | Valor para 5 Anos      |             |                   |                        |                      |                   |
|       |             | RS 4 736,97        | RS 4 500,00                                        | RS 4 500,00                         | RS 4 618,17                      | RS 2 160,00             | RS 4 275,54             | RS 4 031,01 | RS 3 510,00 | RS 3 900,69 | RS 3 510,00 | RS 3 510,00 | RS 4 161,96        | Valor Anual      | Valor para 5 Anos      |             |                   |                        |                      |                   |
|       |             | RS 378,89          | RS 225,00                                          | RS 415,00                           | RS 170,83                        | RS 50,00                | RS 152,56               | RS 220,64   | RS 190,00   | RS 218,43   | RS 190,00   | RS 190,00   | RS 143,91          | Valor Anual      | Valor para 5 Anos      |             |                   |                        |                      |                   |
|       |             | RS 3 410,01        | RS 2 115,00                                        | RS 2 755,00                         | RS 1 537,47                      | RS 450,00               | RS 3 373,04             | RS 1 985,76 | RS 1 791,00 | RS 1 963,87 | RS 1 791,00 | RS 1 791,00 | RS 1 295,19        | Valor Anual      | Valor para 5 Anos      |             |                   |                        |                      |                   |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  |                         |                         |             |             |             |             |             |                    |                  |                        |             |                   |                        |                      |                   |
|       |             |                    | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                   | 45                               |                         |                         |             |             |             |             |             |                    |                  |                        |             |                   | Valor Anual            | Valor para 5 Anos    |                   |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  |                         |                         |             |             |             |             |             |                    |                  |                        |             |                   | RS 4 500,00            | RS 22 500,00         |                   |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  |                         |                         |             |             |             |             |             |                    |                  |                        |             |                   | RS 1 500,00            | RS 22 500,00         |                   |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  |                         |                         |             |             |             |             |             |                    |                  |                        |             |                   | RS 500,00              | RS 22 500,00         |                   |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  |                         |                         |             |             |             |             |             |                    |                  |                        |             |                   | RS 4 500,00            | RS 84 466,70         |                   |
|       |             |                    |                                                    |                                     |                                  |                         |                         |             |             |             |             |             |                    |                  |                        |             |                   | RS 18 890,34           | RS 84 466,70         |                   |

| Grupo | Local      | Quant de Aparelhos      | Especificações                                     | Qtd. Estimada de Serviços Anual (A) | Qtd. Estimada de Serviços para 5 Anos | Banco de Preços (Média) | Painel de Preços (Média) | PNCP                    | MAC/APA/VP   | SÃO LUIS/MA             | BEL/PA/PA    | NITERÓI/RJ              | MOGI DAS CRUZES/SP | RIBEIRO DO PRETO/SP     | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP | TERESINA/PI             | Valores Homologados no Pregão 9023/2024, desta DPU |                         |                         |                         | Valor Máximo Aceitável  |                         |                         |              | Metodologia Aplicada |
|-------|------------|-------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|--------------|-------------------------|--------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|----------------------|
| 7     | Vitória/ES | 29                      | Instalação                                         | 29                                  | 145                                   | RS 264,67               | RS 228,00                | RS 300,00               | RS 182,00    | RS 100,00               | RS 138,00    | RS 176,00               | RS 129,00          | RS 176,85               | RS 95,00               | RS 129,00               | RS 159,03                                          | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5 Anos       | RS 72.871,20            | RS 13.835,61            | Mediana                 |              |                      |
|       |            |                         |                                                    |                                     |                                       | RS 23.026,29            | RS 19.140,00             | RS 26.100,00            | RS 18.834,00 | RS 8.700,00             | RS 13.312,00 | RS 11.225,00            | RS 13.385,95       | RS 8.265,00             | RS 11.225,00           | RS 13.835,61            | Valor Total (C) (C=A*B)                            | Valor Total (C) (C=A*B) | Valor para 5 Anos       |                         |                         |                         |                         |              |                      |
|       |            | 15                      | Remanejamento                                      | 15                                  | 75                                    | RS 526,33               | RS 550,00                | RS 415,30               | RS 401,54    | RS 200,00               | RS 377,71    | RS 338,20               | RS 329,00          | RS 334,81               | RS 290,00              | RS 329,00               | RS 346,01                                          | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5 Anos       | RS 25.558               | RS 5.047,65             |                         |              |                      |
|       |            |                         |                                                    |                                     |                                       | RS 4.813,80             | RS 5.250,00              | RS 6.199,50             | RS 6.023,10  | RS 3.000,00             | RS 5.666,65  | RS 5.077,00             | RS 4.935,00        | RS 5.027,15             | RS 4.350,00            | RS 4.935,00             | RS 5.190,15                                        | Valor Total (C) (C=A*B) | Valor Total (C) (C=A*B) | Valor para 5 Anos       |                         |                         |                         |              |                      |
|       |            | 29                      | Desinstalação                                      | 29                                  | 145                                   | RS 578,89               | RS 255,00                | RS 415,00               | RS 170,83    | RS 50,00                | RS 152,56    | RS 220,64               | RS 199,00          | RS 199,00               | RS 316,43              | RS 199,00               | RS 143,91                                          | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5 Anos       | RS 13.199,95            | RS 6.599,65             |                         |              |                      |
|       |            |                         |                                                    |                                     |                                       | RS 10.987,81            | RS 6.815,60              | RS 12.035,60            | RS 6.954,07  | RS 1.450,00             | RS 4.824,24  | RS 5.398,56             | RS 5.771,00        | RS 6.334,47             | RS 5.771,00            | RS 4.172,39             | Valor Total (C) (C=A*B)                            | Valor Total (C) (C=A*B) | Valor para 5 Anos       |                         |                         |                         |                         |              |                      |
|       |            | 145                     | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 145                                 | RS 450,00                             | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 450,00                | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 450,00    | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 450,00    | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 450,00          | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 450,00              | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 450,00                                          | Valor Total (C) (C=A*B) | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5 Anos       | RS 13.050,00            | RS 6.250,00             | Valor Fixo   |                      |
|       |            |                         |                                                    |                                     | RS 13.050,00                          | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 13.050,00             | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 13.050,00 | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 13.050,00 | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 13.050,00       | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 13.050,00           | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 13.050,00                                       | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 13.050,00            | Valor Total (C) (C=A*B) | Valor Total (C) (C=A*B) | Valor Total (C) (C=A*B) | Valor Total (C) (C=A*B) | RS 86.243,26 |                      |
|       |            | VALOR TOTAL ANUAL       |                                                    |                                     |                                       |                         |                          |                         |              |                         |              |                         |                    |                         |                        |                         |                                                    |                         |                         | RS 281.216,30           |                         |                         |                         |              |                      |
|       |            | VALOR TOTAL PARA 5 ANOS |                                                    |                                     |                                       |                         |                          |                         |              |                         |              |                         |                    |                         |                        |                         |                                                    |                         |                         | RS 862.432,60           |                         |                         |                         |              |                      |

[illegible]

[illegible][illegible]

| Grupo                                              | Local          | Quant de Aparelhos | Especificações        | Qtde Estimada de Serviços Anual (s) | Qtde Estimada para 5 Anos | Base de Preços (Média) | Plano de Preços (Média) | PNCP               | MAC/APA/AP     | SAO LUISMA     | BELEMPPA          | NITERBOI/BJ       | MOGI DAS CRUZESP  | RIBBEIRO DA PRETOISP | SÃO JOSE DOS CAMPOESP | SOROCABANSP    | TEBESINAPRT       | Valores Homologados no Pregão 90233/2024 desta DPU |                   |                   | Valor Máximo Aceitavel |              | Metodologia Aplicada |              |              |
|----------------------------------------------------|----------------|--------------------|-----------------------|-------------------------------------|---------------------------|------------------------|-------------------------|--------------------|----------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|----------------|-------------------|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| 10                                                 | Cuiabá/MT      | 30                 | Manutenção Preventiva | 90                                  | 450                       | RS 206,47              | RS 220,00               | Valor Unitário (B) | RS 182,00      | RS 100,00      | RS 138,00         | RS 176,00         | RS 129,00         | RS 176,85            | RS 95,00              | RS 129,00      | RS 190,05         | Valor Unitário                                     | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80           | RS 72.384,00 | Valor para 5 Anos    |              |              |
|                                                    |                |                    |                       |                                     |                           | RS 582,20              | RS 580,00               | RS 5.900,00        | RS 16.380,00   | RS 9.000,00    | RS 12.420,00      | RS 15.840,00      | RS 15.916,50      | RS 11.610,00         | RS 14.312,70          | RS 5.510,00    | RS 129,00         | RS 176,85                                          | RS 95,00          | RS 129,00         | RS 190,05              | RS 67,52     |                      | RS 1.600,44  | RS 23.002,20 |
|                                                    |                |                    |                       |                                     |                           | RS 28,03               | RS 322,00               | RS 380,00          | RS 205,11      | RS 110,00      | RS 246,04         | RS 285,11         | RS 220,00         | RS 282,25            | RS 190,00             | RS 220,00      | RS 209,19         | Valor Unitário                                     | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80           | RS 72.384,00 |                      | RS 23.002,20 |              |
|                                                    |                |                    |                       |                                     |                           | RS 5.088,54            | RS 5.796,00             | RS 6.840,00        | RS 4.771,98    | RS 1.980,00    | RS 4.428,72       | RS 5.131,98       | RS 5.140,00       | RS 5.088,50          | RS 5.420,00           | RS 5.140,00    | RS 5.765,42       | Valor Unitário                                     | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80           | RS 72.384,00 |                      | RS 23.002,20 |              |
|                                                    |                |                    | Manutenção Corretiva  | 18                                  | 90                        | RS 46,67               | RS 550,00               | RS 581,00          | RS 401,54      | RS 200,00      | RS 377,71         | RS 338,20         | RS 320,00         | RS 334,81            | RS 290,00             | RS 320,00      | RS 346,01         | Valor Unitário                                     | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80           | RS 72.384,00 | RS 23.002,20         |              |              |
|                                                    |                |                    |                       |                                     |                           | RS 6.955,05            | RS 8.250,00             | RS 8.715,00        | RS 6.025,10    | RS 3.000,00    | RS 5.665,65       | RS 5.075,00       | RS 5.935,00       | RS 5.022,15          | RS 5.350,00           | RS 5.935,00    | RS 5.190,15       | Valor Unitário                                     | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80           | RS 72.384,00 | RS 23.002,20         |              |              |
|                                                    |                |                    |                       |                                     |                           | RS 554,80              | RS 590,00               | RS 575,00          | RS 513,13      | RS 240,00      | RS 475,06         | RS 473,89         | RS 390,00         | RS 415,41            | RS 390,00             | RS 390,00      | RS 402,44         | Valor Unitário                                     | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80           | RS 72.384,00 | RS 23.002,20         |              |              |
|                                                    |                |                    |                       |                                     |                           | RS 16.644,00           | RS 15.000,00            | RS 13.730,00       | RS 15.305,99   | RS 7.280,00    | RS 14.251,80      | RS 15.436,70      | RS 11.700,00      | RS 13.302,20         | RS 11.700,00          | RS 13.873,20   | Valor Unitário    | Valor Anual                                        | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80      | RS 72.384,00           | RS 23.002,20 |                      |              |              |
|                                                    |                |                    | Desinstalação         | 30                                  | 150                       | RS 205,87              | RS 235,00               | RS 280,00          | RS 170,83      | RS 50,00       | RS 152,56         | RS 220,64         | RS 199,00         | RS 218,43            | RS 199,00             | RS 143,91      | Valor Unitário    | Valor Anual                                        | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80      | RS 72.384,00           | RS 23.002,20 |                      |              |              |
|                                                    |                |                    |                       |                                     |                           | RS 6.176,10            | RS 7.050,00             | RS 8.400,00        | RS 5.124,90    | RS 1.500,00    | RS 4.578,80       | RS 6.616,20       | RS 5.970,00       | RS 6.552,90          | RS 5.970,00           | RS 5.970,00    | RS 4.317,20       | Valor Unitário                                     | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80           | RS 72.384,00 | RS 23.002,20         |              |              |
| RS 425,00                                          | Valor Unitário | Valor Anual        |                       |                                     |                           | Valor para 5 Anos      | RS 15.078,80            | RS 72.384,00       | RS 23.002,20   | Valor Unitário | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80      | RS 72.384,00         | RS 23.002,20          | Valor Unitário | Valor Anual       | Valor para 5 Anos                                  | RS 15.078,80      | RS 72.384,00      | RS 23.002,20           |              |                      |              |              |
| Valor Total (C) (C=A+B)                            | RS 12.750,00   | Valor Anual        |                       |                                     |                           | Valor para 5 Anos      | RS 15.078,80            | RS 72.384,00       | RS 23.002,20   | Valor Unitário | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80      | RS 72.384,00         | RS 23.002,20          | Valor Unitário | Valor Anual       | Valor para 5 Anos                                  | RS 15.078,80      | RS 72.384,00      | RS 23.002,20           |              |                      |              |              |
| Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 30             | 150                | RS 425,00             | Valor Total (C) (C=A+B)             | RS 12.750,00              | Valor Anual            | Valor para 5 Anos       | RS 15.078,80       | RS 72.384,00   | RS 23.002,20   | Valor Unitário    | Valor Anual       | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80         | RS 72.384,00          | RS 23.002,20   | Valor Unitário    | Valor Anual                                        | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80      | RS 72.384,00           | RS 23.002,20 |                      |              |              |
|                                                    |                |                    | RS 12.750,00          | Valor Anual                         | Valor para 5 Anos         | RS 15.078,80           | RS 72.384,00            | RS 23.002,20       | Valor Unitário | Valor Anual    | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80      | RS 72.384,00      | RS 23.002,20         | Valor Unitário        | Valor Anual    | Valor para 5 Anos | RS 15.078,80                                       | RS 72.384,00      | RS 23.002,20      |                        |              |                      |              |              |
| VALOR TOTAL ANUAL                                  |                |                    |                       |                                     |                           |                        |                         |                    |                |                |                   |                   |                   |                      |                       |                |                   |                                                    | RS 57.183,99      |                   | RS 285.919,95          |              |                      |              |              |
| VALOR TOTAL PARA 5 ANOS                            |                |                    |                       |                                     |                           |                        |                         |                    |                |                |                   |                   |                   |                      |                       |                |                   |                                                    | RS 63.750,00      |                   | RS 317.500,00          |              |                      |              |              |

|  | Quant de | Qtz. Estimada | Banco de Preços | Painel de Preços | Valores Homologados no Pregão 90233/2024 desta DPU | Mitologia |
|--|----------|---------------|-----------------|------------------|----------------------------------------------------|-----------|
|  | .....    | .....         | .....           | .....            | .....                                              | .....     |

| Grupo                                                    | Local            | Apelidos              | Indicadores | de Serviços<br>Anual (A) | para 5 Anos  | F.N.C.F.    |              |             |               |             |             |                       |                         |                           |                         | TERMINAPI               | VALOR MÁXIMO APROPRIADO |                         |                |
|----------------------------------------------------------|------------------|-----------------------|-------------|--------------------------|--------------|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|
|                                                          |                  |                       |             |                          |              | (Média)     | (Média)      | MACAPÁ/AP   | SÃO LUÍSIÂNIA | BELEM/PA    | NITERÓI/RJ  | MOGI DAS<br>CRUZES/SP | RIBEIRÃO<br>PRETO/SP    | SÃO JOSÉ DOS<br>CAMPOS/SP | SOBRAL/CE               |                         | Valor Unitário (B)      | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor Unitário |
| 11                                                       | Campus Grande/PB | Manutenção Preventiva | 29          | 105                      | RS 275,50    | RS 220,00   | RS 280,00    | RS 138,00   | RS 176,00     | RS 176,85   | RS 120,00   | RS 95,00              | RS 120,00               | RS 159,03                 | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
|                                                          |                  |                       |             |                          | RS 10.647,00 | RS 5.490,00 | RS 10.920,00 | RS 2.698,00 | RS 5.900,00   | RS 5.864,00 | RS 5.051,00 | RS 7.705,00           | RS 6.202,17             | Valor Total (C) (C=A+B)   | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor para 5<br>Anos    |                         |                         |                |
|                                                          |                  |                       |             |                          | RS 316,63    | RS 322,00   | RS 319,68    | RS 283,55   | RS 110,00     | RS 285,11   | RS 230,00   | RS 190,00             | RS 230,00               | RS 209,19                 | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
|                                                          |                  | Manutenção Corretiva  | 9           | 45                       | RS 2.849,67  | RS 2.898,00 | RS 2.877,12  | RS 2.551,95 | RS 990,00     | RS 2.213,36 | RS 2.540,25 | RS 1.710,00           | RS 2.070,00             | RS 1.882,71               | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
|                                                          |                  |                       |             |                          | RS 443,55    | RS 550,00   | RS 649,50    | RS 401,54   | RS 200,00     | RS 377,70   | RS 338,20   | RS 320,00             | RS 290,00               | RS 346,01                 | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
|                                                          |                  |                       |             |                          | RS 3.104,85  | RS 3.850,00 | RS 4.549,30  | RS 2.810,78 | RS 1.400,00   | RS 2.643,90 | RS 2.367,40 | RS 2.303,00           | RS 2.030,00             | RS 2.422,07               | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
|                                                          |                  | Reformulação          | 7           | 35                       | RS 612,67    | RS 500,00   | RS 614,54    | RS 513,13   | RS 240,00     | RS 475,06   | RS 417,89   | RS 390,00             | RS 390,00               | RS 462,44                 | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
|                                                          |                  |                       |             |                          | RS 7.964,71  | RS 6.500,00 | RS 7.989,02  | RS 6.670,69 | RS 3.120,00   | RS 5.773,78 | RS 5.822,57 | RS 3.070,00           | RS 3.070,00             | RS 6.011,72               | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
|                                                          |                  |                       |             |                          | RS 203,46    | RS 235,00   | RS 280,00    | RS 170,83   | RS 170,83     | RS 152,56   | RS 220,64   | RS 190,00             | RS 190,00               | RS 143,91                 | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
|                                                          |                  | Destinação            | 13          | 65                       | RS 3.424,98  | RS 3.055,00 | RS 3.640,00  | RS 2.220,79 | RS 2.220,79   | RS 1.983,28 | RS 2.895,59 | RS 2.587,00           | RS 2.587,00             | RS 1.870,83               | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
|                                                          |                  |                       |             |                          | RS 475,00    | RS 475,00   | RS 475,00    | RS 475,00   | RS 475,00     | RS 475,00   | RS 475,00   | RS 475,00             | RS 475,00               | RS 475,00                 | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5<br>Anos    |                         |                |
| RS 6.175,00                                              | RS 6.175,00      |                       |             |                          | RS 6.175,00  | RS 6.175,00 | RS 6.175,00  | RS 6.175,00 | RS 6.175,00   | RS 6.175,00 | RS 6.175,00 | RS 6.175,00           | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor Total (C) (C=A+B)   | Valor para 5<br>Anos    |                         |                         |                         |                |
| Materiais - Valor Fixado<br>conforme Orçamento da<br>DPU | 13               | 65                    | RS 6.175,00 | RS 6.175,00              | RS 6.175,00  | RS 6.175,00 | RS 6.175,00  | RS 6.175,00 | RS 6.175,00   | RS 6.175,00 | RS 6.175,00 | RS 6.175,00           | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor Total (C) (C=A+B)   | Valor para 5<br>Anos    |                         |                         |                         |                |
|                                                          |                  |                       | RS 6.175,00 | RS 6.175,00              | RS 6.175,00  | RS 6.175,00 | RS 6.175,00  | RS 6.175,00 | RS 6.175,00   | RS 6.175,00 | RS 6.175,00 | RS 6.175,00           | Valor Total (C) (C=A+B) | Valor Total (C) (C=A+B)   | Valor para 5<br>Anos    |                         |                         |                         |                |
| VALOR TOTAL ANUAL                                        |                  |                       |             |                          |              |             |              |             |               |             |             |                       |                         |                           |                         |                         |                         |                         |                |
| RS 129.923,65                                            |                  |                       |             |                          |              |             |              |             |               |             |             |                       |                         |                           |                         |                         |                         |                         |                |
| RS 25.986,461                                            |                  |                       |             |                          |              |             |              |             |               |             |             |                       |                         |                           |                         |                         |                         |                         |                |

[illegible]

| Grupo       | Local       | Quant de Apêchilhos | Especificações        | Qtd. Estimada de Serviços Anual (A) | Qtd. Estimada de Serviços para 5 Anos | Barco de Preços (R\$ mil) | Plano de Preços (R\$ mil) | PNCP        | MACAPA/AP   | SÃO LUISIA  | BELEM/PA    | NITERÓI/RJ              | MOGI DAS CRUZES/SP      | RIBEIRÃO PRETO/SP       | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  | SOROCABA/SP             | TERESINÁ/PI             | Valor Máximo Aceitável  |                         | Metodologia Aplicada    |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|-------------|-------------|---------------------|-----------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------|-------------|-------------|
| 13          | Cascavel/PR | 13                  | Manutenção Preventiva | 30                                  | 105                                   | RS 274,17                 | RS 220,00                 | RS 335,40   | RS 182,00   | RS 100,00   | RS 138,00   | RS 176,00               | RS 129,00               | RS 176,85               | RS 95,00                | RS 129,00               | RS 159,03               | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5 Anos       |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       | RS 10 692,63              | RS 5 580,00               | RS 1 080,60 | RS 2 098,00 | RS 3 900,00 | RS 5 382,00 | RS 6 864,00             | RS 5 031,00             | RS 5 705,00             | RS 6 202,17             | RS 6 553,28             | RS 32 666,40            |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       | RS 201,67                 | RS 322,00                 | RS 330,50   | RS 265,11   | RS 110,00   | RS 246,04   | RS 285,11               | RS 230,00               | RS 282,25               | RS 190,00               | RS 230,00               | RS 200,19               | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5 Anos       |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       | RS 2 625,03               | RS 3 898,00               | RS 2 975,50 | RS 2 385,99 | RS 990,00   | RS 2 231,36 | RS 2 565,99             | RS 3 070,00             | RS 2 540,25             | RS 1 710,00             | RS 3 070,00             | RS 1 882,71             | RS 2 555,8              | RS 11 501,10            |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       | RS 598,36                 | RS 550,00                 | RS 640,31   | RS 401,54   | RS 200,00   | RS 377,71   | RS 338,20               | RS 329,00               | RS 334,81               | RS 290,00               | RS 329,00               | RS 346,01               | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5 Anos       |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       | RS 2 788,52               | RS 3 850,00               | RS 3 482,17 | RS 2 810,78 | RS 1 400,00 | RS 2 645,97 | RS 2 567,40             | RS 2 502,00             | RS 2 544,67             | RS 2 050,00             | RS 2 502,00             | RS 2 422,07             | RS 342,11               | RS 2 394,77             | RS 11 973,85            |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       | RS 575,00                 | RS 500,00                 | RS 620,00   | RS 513,12   | RS 240,00   | RS 475,06   | RS 447,89               | RS 390,00               | RS 443,41               | RS 390,00               | RS 390,00               | RS 462,44               | Valor Unitário          | Valor Anual             | Valor para 5 Anos       |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       | RS 7 449,00               | RS 6 500,00               | RS 8 177,00 | RS 6 670,69 | RS 3 120,00 | RS 6 175,78 | RS 5 822,57             | RS 5 070,00             | RS 5 764,33             | RS 5 070,00             | RS 5 070,00             | RS 0,00                 | RS 601 172              | RS 555,17               | RS 5 937,21             | RS 29 586,05            |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       | Mediana                   | Remanejamento             | 7           | Instalação  | 13          | 65          | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) | Valor Total (C) (C=V+B) |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       |                           |                           |             |             |             |             | RS 274,17               | RS 220,00               | RS 335,40               | RS 182,00               | RS 100,00               | RS 138,00               | RS 176,00               | RS 129,00               | RS 176,85               | RS 95,00                | RS 129,00               | RS 159,03               | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual | Valor Anual | Valor Anual |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       |                           |                           |             |             |             |             | RS 10 692,63            | RS 5 580,00             | RS 1 080,60             | RS 2 098,00             | RS 3 900,00             | RS 5 382,00             | RS 6 864,00             | RS 5 031,00             | RS 5 705,00             | RS 6 202,17             | RS 6 553,28             | RS 32 666,40            |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       |                           |                           |             |             |             |             | RS 201,67               | RS 322,00               | RS 330,50               | RS 265,11               | RS 110,00               | RS 246,04               | RS 285,11               | RS 230,00               | RS 282,25               | RS 190,00               | RS 230,00               | RS 200,19               | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual | Valor Anual | Valor Anual |
|             |             |                     |                       |                                     |                                       |                           |                           |             |             |             |             | RS 2 625,03             | RS 3 898,00             | RS 2 975,50             | RS 2 385,99             | RS 990,00               | RS 2 231,36             | RS 2 565,99             | RS 3 070,00             | RS 2 540,25             | RS 1 710,00             | RS 3 070,00             | RS 1 882,71             | RS 2 555,8              | RS 11 501,10            |                         |                         |             |             |             |
| RS 598,36   | RS 550,00   | RS 640,31           | RS 401,54             | RS 200,00                           | RS 377,71                             |                           |                           |             |             |             |             | RS 338,20               | RS 329,00               | RS 334,81               | RS 290,00               | RS 329,00               | RS 346,01               | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             |                         |                         |                         |             |             |             |
| RS 2 788,52 | RS 3 850,00 | RS 3 482,17         | RS 2 810,78           | RS 1 400,00                         | RS 2 645,97                           |                           |                           |             |             |             |             | RS 2 567,40             | RS 2 502,00             | RS 2 544,67             | RS 2 050,00             | RS 2 502,00             | RS 2 422,07             | RS 342,11               | RS 2 394,77             | RS 11 973,85            |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |
| RS 575,00   | RS 500,00   | RS 620,00           | RS 513,12             | RS 240,00                           | RS 475,06                             |                           |                           |             |             |             |             | RS 447,89               | RS 390,00               | RS 443,41               | RS 390,00               | RS 390,00               | RS 462,44               | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             | Valor Anual             |                         |                         |                         |             |             |             |
| RS 7 449,00 | RS 6 500,00 | RS 8 177,00         | RS 6 670,69           | RS 3 120,00                         | RS 6 175,78                           |                           |                           |             |             |             |             | RS 5 822,57             | RS 5 070,00             | RS 5 764,33             | RS 5 070,00             | RS 5 070,00             | RS 0,00                 | RS 601 172              | RS 555,17               | RS 5 937,21             | RS 29 586,05            |                         |                         |                         |                         |                         |                         |             |             |             |

[illegible][illegible]

| Corpo                                              | Local        | Quant de Apretos | Especificações          | Qtz. Estimada de Serviços Anual (A) | Qtz. Estimada de Serviços por 5 Anos | Base de Preços (Média)  | Plano de Preços (Média) | PNC          | MAC/APVAP   | SÃO LUIS/IA | BELEM/PA    | NITERÓI/RJ  | MOGI DAS CRUZES/SP | RIBEIRÃO PRETO/SP | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP | SOROCABA/SP | TERESINÁ/PI | Valores Homologados no Pregão 9023/2024 desta DPU |               |                   |                | Valor Máximo Aceitável |                   |                   |         | Metodologia Aplicada |  |
|----------------------------------------------------|--------------|------------------|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|-------------------|------------------------|-------------|-------------|---------------------------------------------------|---------------|-------------------|----------------|------------------------|-------------------|-------------------|---------|----------------------|--|
| 15                                                 | Umarazema/PR | 13               | Manutenção Preventiva   | 39                                  | 195                                  | RS 274,17               | RS 220,00               | RS 335,40    | RS 182,00   | RS 100,00   | RS 138,00   | RS 176,00   | RS 129,00          | RS 176,85         | RS 95,00               | RS 129,00   | RS 159,03   | Valor Unitário                                    | Valor Anual   | Valor para 5 Anos | Valor Unitário | Valor Anual            | Valor para 5 Anos | Valor para 5 Anos | Mediana |                      |  |
|                                                    |              |                  |                         |                                     |                                      | Valor Total (C) (C=A+B) |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  |                         |                                     |                                      | RS 10.692,63            | RS 8.580,00             | RS 13.080,60 | RS 7.098,00 | RS 3.900,00 | RS 5.382,00 | RS 6.864,00 | RS 3.103,100       | RS 6.897,15       | RS 3.705,00            | RS 6.202,17 |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  | Manutenção Corretiva    | 9                                   | 45                                   | RS 29,167               | RS 322,00               | RS 330,50    | RS 265,11   | RS 110,00   | RS 285,11   | RS 240,04   | RS 282,25          | RS 190,00         | RS 220,00              | RS 299,19   |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  |                         |                                     |                                      | Valor Total (C) (C=A+B) |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  |                         |                                     |                                      | RS 2.635,03             | RS 2.898,00             | RS 2.974,50  | RS 2.385,99 | RS 990,00   | RS 2.214,36 | RS 2.565,99 | RS 3.070,00        | RS 2.540,25       | RS 1.710,00            | RS 3.070,00 | RS 1.882,71 |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  | Remanejamento           | 7                                   | 35                                   | RS 308,36               | RS 500,00               | RS 640,31    | RS 401,54   | RS 200,00   | RS 330,20   | RS 377,71   | RS 320,00          | RS 334,81         | RS 290,00              | RS 320,00   | RS 346,01   |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  |                         |                                     |                                      | Valor Total (C) (C=A+B) |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  |                         |                                     |                                      | RS 2.788,52             | RS 3.850,00             | RS 4.882,17  | RS 2.810,78 | RS 1.400,00 | RS 2.645,97 | RS 2.367,40 | RS 2.306,00        | RS 2.348,67       | RS 2.106,00            | RS 2.306,00 | RS 2.422,07 |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  | Instalação              | 13                                  | 65                                   | RS 575,00               | RS 500,00               | RS 625,00    | RS 511,13   | RS 240,00   | RS 475,06   | RS 447,89   | RS 390,00          | RS 443,41         | RS 390,00              | RS 390,00   | RS 462,44   |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  |                         |                                     |                                      | Valor Total (C) (C=A+B) |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  |                         |                                     |                                      | RS 7.449,00             | RS 6.500,00             | RS 8.177,60  | RS 6.670,69 | RS 3.120,00 | RS 6.175,78 | RS 5.822,57 | RS 3.070,00        | RS 5.764,33       | RS 3.070,00            | RS 6.011,72 |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  | Destinação              | 13                                  | 65                                   | RS 25,166               | RS 235,00               | RS 328,33    | RS 170,83   | RS 50,00    | RS 152,56   | RS 220,64   | RS 159,00          | RS 218,43         | RS 199,00              | RS 199,00   | RS 145,91   |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
| Valor Total (C) (C=A+B)                            |              |                  |                         |                                     |                                      |                         |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
| RS 3.271,58                                        | RS 3.055,00  | RS 4.268,29      |                         |                                     |                                      | RS 2.220,79             | RS 650,00               | RS 1.983,28  | RS 2.868,32 | RS 2.587,00 | RS 2.839,59 | RS 2.587,00 | RS 2.587,00        | RS 1.870,83       |                        |             |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
| Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13           | 65               |                         |                                     |                                      | RS 473,00               |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  | Valor Total (C) (C=A+B) |                                     |                                      |                         |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
|                                                    |              |                  |                         |                                     |                                      |                         |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   |               |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
| VALOR TOTAL ANUAL                                  |              |                  |                         |                                     |                                      |                         |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   | RS 25.907,48  |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |
| VALOR TOTAL PARA 5 ANOS                            |              |                  |                         |                                     |                                      |                         |                         |              |             |             |             |             |                    |                   |                        |             |             |                                                   | RS 129.537,40 |                   |                |                        |                   |                   |         |                      |  |

| Grupo | Local | Quant de Aparelhos | Especificações | Qtz. Estimada de Serviços Anual (A) | Banco de Preços (R\$)dia) | Painel de Preços (R\$)dia) | FNC/P      | Valores Homologados no Pregão 90/23/2024 desta DPU |                    |                   |             |             |           |                |             |                   |  | Valor Máximo Aceitavel |  |  | Metodologia Aplicada |
|-------|-------|--------------------|----------------|-------------------------------------|---------------------------|----------------------------|------------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|-------------|-----------|----------------|-------------|-------------------|--|------------------------|--|--|----------------------|
|       |       |                    |                |                                     |                           |                            |            | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP                             | MOGI DAS CRUZES/SP | RIBEIRÃO PRETO/SP | CAMPINAS/SP | SOROCABA/SP | TRESENAPI | Valor Unitário | Valor Anual | Valor para 5 Anos |  |                        |  |  |                      |
|       |       |                    |                | 164                                 | R\$ 252,19                | R\$ 220,00                 | R\$ 280,00 | R\$ 182,00                                         | R\$ 100,00         | R\$ 176,00        | R\$ 129,00  | R\$ 176,85  | R\$ 95,00 | R\$ 129,00     | R\$ 159,03  | Valor para 5 Anos |  |                        |  |  |                      |
|       |       |                    |                |                                     |                           |                            |            |                                                    |                    |                   |             |             |           |                |             |                   |  |                        |  |  |                      |

[illegible]

**APÊNDICE D - MODELO ORDEM DE SERVIÇO (OS)**

**Ordem de Serviço para manutenção de aparelhos de ar-condicionado**

| Nome/Setor Requisitante            | Contato           | Data da Ocorrência | Data da Conclusão              |
|------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------------|
| Nome do servidor/Área              | (xx) xxxxxxxxxxxx | dd/mm/aa           | dd/mm/aa                       |
| Local da instalação do equipamento |                   | Hora da Ocorrência | Hora da conclusão dos serviços |
| Sala do Cartório do 1º Ofício      |                   | xx:xx              | xx:xx                          |

|                    |                           |                    |         |
|--------------------|---------------------------|--------------------|---------|
| <b>Equipamento</b> | Split inverter 9.000 BTUs | <b>Patrimônio:</b> | xxx.xxx |
|--------------------|---------------------------|--------------------|---------|

**Ocorrência**

**Exemplos:**

O ar-condicionado da sala não resfria o ambiente;  
Bandeja quebrada;  
O aparelho não liga;  
O aparelho de ar instalado na sala está fazendo barulhos recorrentes;

**Manutenção preventiva programada dos equipamentos.**

**Relacionar a ocorrência que deu início à demanda, ou, no caso de preventiva, a necessidade desta, conforme PMOC.**

**Problemas Identificados**

Compressor quebrado.  
Filtros entupidos.  
Funcionário desligando o equipamento de forma incorreta.

**No caso da preventiva:**

Filtros sujos, dutos obstruídos, e outros mais relacionados no 5.4.3 do TR  
Nesse momento, o técnico também deve observar a necessidade de alguma manutenção corretiva e relacionar aqui.

**Medida adotada**

**Aberta a OS para Manutenção Corretiva nº xxx.xxx para tratar do problema identificado durante a preventiva.**

Troca de compressor.  
Troca de filtros.

| Técnico Responsável                                                     | Fiscal Responsável                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx<br>CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx<br>CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| _____<br>Brasília, xxxx de xxxx de 202x                                 | _____<br>Brasília, xxxx de xxxx de 202x                                 |

# Estudo Técnico Preliminar 41/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08038.002730/2024-13

## 2. Descrição da necessidade

MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO.

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública da União da Unidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e demais Anexos do Edital.

2.2. Considerando a localização geográfica e as condições climatológicas da região, para que os ambientes laborais possuam as mínimas condições de conforto térmico aos servidores, colaboradores e assistidos faz-se necessário o uso de aparelhos condicionadores de ar. Desta forma, para assegurar o perfeito e contínuo funcionamento destes equipamentos é preciso contratar empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar.

2.3. É notório que a qualidade do ar é diretamente afetada com o funcionamento dos equipamentos no edifício, bem como, pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, tanto sua aplicação quanto uma adequada manutenção preventiva deve ser bem planejada e executada.

2.4. A manutenção além de ser obrigatória para o funcionamento dos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, como colocado pelo Ministério da Saúde através da Portaria n.º 3.523/98.

2.5. Destaca-se ainda a orientação técnica dada pela Resolução RE n.º 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, onde verifica-se as condições mínimas a serem obedecidas, critérios de manutenção, operação e controle, trazendo aos proprietários e administradores de prédios públicos, obrigações que se encontram sob pena prevista na Lei n.º 6.437/1977, variando de advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.6. A climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos como computadores e servidores, ou seja, caracteriza-se como imprescindível a utilização e conservação destes.

2.7. A DPU não possui em seu quadro de servidores mão de obra qualificada para a demanda, portanto, a presente contratação que objetiva dar suporte, de forma qualificada e continuada, faz necessária por diversos motivos, entre eles: economia, qualidade do ar nos ambientes, aumento de vida útil dos aparelhos condicionadores de ar, aumento da eficiência, diminuição dos reparos de emergência e para uma manutenção das garantias. Destaca-se que para que o sistema funcione de forma eficiente e mantendo a qualidade do ar em nível aceitável se faz necessário as diversas higienizações e manutenções regulares.

2.8. Ressalta-se ainda que as instalações das Unidades da Defensoria Pública da União são plenamente utilizadas pelos servidores, terceirizados, estagiários e assistidos que, em alguns casos, permanecem cerca de 10h por dia. Nesse sentido, o sistema de climatização deve permanecer adequado ao uso da população fixa, bem como da população flutuante, que é atendida pela Instituição.

2.9. Diante dessa necessidade em manter as Unidades em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como fornecimento das peças de reposição.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante          | Responsável                       |
|----------------------------|-----------------------------------|
| SECRETÁRIA GERAL EXECUTIVA | CLARISSA HABCKOST DUTRA DE BARROS |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos exigidos para a contratação e prestação dos serviços descritos neste ETP, bem como os padrões mínimos de qualidade e prazos definidos para atendimento das demandas, encontram-se determinados pelas especificações indicadas no item 8 (oito) do presente ETP.

4.2. Os serviços de manutenção em sistemas de climatização devem abranger todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho.

4.3. Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização estão previstos na ABNT NBR 13971:2014 "Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada".

4.4. A referida norma define que a manutenção é a *"combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida"*. Além disso, ela disciplina que *"para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado"*.

4.5. A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, *"dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes"* e define, em seu artigo 1º, que *"todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes"*.

4.6. O PMOC é definido na Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998. Em seu art. 6º define que:

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

e) Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico."

Art. 9º define que: "O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o

responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 e agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica”.

4.7. A CONTRATADA deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

4.8. A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

4.9. A CONTRATADA, deverá ter em seu quadro responsável técnico para realização dos serviços, com formação em engenharia mecânica, civil ou elétrica, ou técnico em refrigeração, mecânica ou eletromecânica, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional.

4.10. Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme definido no artigo 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5, de 2017.

4.11. A CONTRATADA deve demonstrar consolidação de mercado; apresentar características de uma marca com serviços satisfatórios; demonstrar que sua clientela indica altos níveis de satisfação com a prestação de serviços; apresentar estratégia clara que demonstre a eficiência/eficácia das atividades.

4.12. A seleção de proposta mais vantajosa deve ter o foco no objetivo da prestação de serviço, nesse caso, nem sempre a menos onerosa deve ser a selecionada. Mas a proposta que garante a proposta melhor e mais completa para administração pública, conforme disposto no caput, do artigo 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A CONTRATADA deve realizar o serviço previsto no contrato, mas também garantir o funcionamento das máquinas durante o prazo contratual. De maneira que seja estabelecido cronograma de continuidade e funcionalidade dos equipamentos.

4.14. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Verificando a possível existência de contratações similares celebradas por outros órgãos e entidades da Administração Pública observou-se que os editais apresentam diferentes especificações no que se refere à separação dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços de manutenção corretiva, para efeitos de determinação do valor contratual, elaboração das propostas pelos licitantes, e remuneração pelos serviços executados. Também apresentam diferentes especificações no tocante ao procedimento de aquisição de peças a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva.

5.2. Identifica-se a **solução 01** como aquelas em que os editais compreendem a futura CONTRATADA como responsável pela aquisição das peças a serem empregadas, sendo que **a CONTRATANTE não reembolsará por sua aquisição**. Neste modelo de contratação, a remuneração concedida à CONTRATADA se dá por intermédio da execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, **com o pagamento de taxa única**, a ser devida a CONTRATADA **na mesma periodicidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva**. Pode-se entender que a CONTRATADA deverá contabilizar, na composição dos custos para a proposta de mercado, o preço das peças a serem empregadas em serviços de manutenção corretiva. Assim, os editais que compõem esta solução não fazem separação explícita entre os serviços de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva para efeitos de elaboração de propostas.

5.3. A Equipe de planejamento da DPU entende que modelo de contratação supramencionado possui maior probabilidade de frustrar a economicidade dos contratos assim celebrados. Os licitantes tendem a elevar os preços de suas propostas de mercado, superdimensionando eventuais despesas com substituição de peças durante a manutenção corretiva, e elevando os preços da manutenção preventiva. Afinal, nos referidos editais, a CONTRATANTE estipulou taxa única para remunerar tanto a manutenção preventiva periódica (custo fixo) quanto a

manutenção corretiva eventual (custo variável), contudo, sem demonstrar minuciosamente os custos e eventuais reparos a serem realizados neste último. Assim, compreende-se a licitante superdimensionar suas despesas com manutenções corretivas, visando garantir seus lucros, considerando a possibilidade de pane em vários aparelhos de ar-condicionado e de gastos elevados com substituições de peças danificadas, sobretudo quando consideradas as peças de maior vulto econômico.

5.4. Diante disso, na inexistência de separação explícita entre os serviços de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva, para efeitos de elaboração de propostas, entende-se que a administração põe em risco a obtenção do melhor preço.

5.5. De outro ponto de vista, vislumbra-se a **solução 02** como uma segunda alternativa disposta no mercado. Esta encontra-se em editais que estipulam a remuneração conferida à CONTRATADA pela execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva **mediante o pagamento de taxa única**, que será devida em **decorrência da prestação dos serviços de manutenção preventiva**. Quanto às peças a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATANTE **providenciará a respectiva aquisição**. Todavia, entende-se não ser a possibilidade mais adequada, em vista da identificação de dois problemas conferidos a este modelo de contratação:

5.5.1. Primeiramente, considerando que a CONTRATANTE estipulou taxa única para remunerar tanto a manutenção preventiva quanto a manutenção corretiva, os licitantes tendem a apresentar preços maiores nas suas propostas de mercado, para cobrir as despesas decorrentes do número de serviços de manutenção corretiva;

5.5.2. Em segundo lugar, a CONTRATANTE precisará licitar em separado a aquisição das peças, quando a manutenção corretiva assim o demandar. Desta forma, a CONTRATANTE arrisca ter seus aparelhos desativados por longo tempo, caso a licitação reste fracassada.

5.6. Vislumbram-se, também, editais em que a CONTRATADA ficará designada como responsável pela **aquisição das peças** a serem empregadas em manutenções corretivas, cabendo à **CONTRATANTE o reembolso pela aquisição**, além da remuneração devida pelos serviços prestados. Nestes editais, estipula-se um valor contratual fixo para a realização do reembolso, sendo que tal valor não poderá ser objeto de proposta de mercado pelos licitantes. Parte destes editais não fazem a diferenciação entre os serviços de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva e outros fazem a mencionada diferenciação para efeitos de elaboração de propostas e remuneração da CONTRATADA.

5.7. Quanto aos primeiros editais citados (sem diferenciação), entende-se que a CONTRATANTE põe em risco a obtenção do melhor preço. Embora a CONTRATANTE reembolse a CONTRATADA quando da aquisição de peças, ainda há a possibilidade de elevação dos preços pela confusão entre manutenção preventiva e manutenção corretiva. Afinal, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva mediante o pagamento de taxa única, que será devida em decorrência da prestação dos serviços de manutenção preventiva. Portanto, os licitantes tenderão a apresentar preços maiores nas suas propostas de mercado, para cobrir as despesas decorrentes do elevado número de serviços de manutenção corretiva, quer aqueles serviços requeiram ou não a substituição de peças danificadas.

5.8. A **solução 03** encontra-se como mais uma alternativa identificada em editais que apresentam diferenciação entre a manutenção preventiva e corretiva. No caso em questão, **realizou-se a separação entre manutenção preventiva, manutenção corretiva e reembolso pela aquisição de peças para efeitos de remuneração à CONTRATADA**. Esta separação tem efeitos, tanto para a elaboração de propostas de mercado pelos licitantes, como para a quantificação adequada dos serviços necessários ao pleno cumprimento do contrato. Assim, considerando as dificuldades encontradas no dia a dia pela equipe de fiscalização de manutenção de ar-condicionado da CONTRATANTE, **entende-se ser esse o modelo de contratação mais adequado para a obtenção do melhor eficiência e preço**.

5.9. Tal metodologia está fundada na definição de quantitativo máximo de manutenções corretivas de forma separada das manutenções preventivas, facilitando aos licitantes o melhor dimensionamento de suas propostas de preços; ao mesmo tempo, torna-se mais fácil identificar eventual tentativa de sobrepreço ou "jogo de planilhas" durante a apresentação das propostas.

5.10. Por fim, tem-se por **solução 04** aquelas em que se verificou nos editais o seguinte modelo de contratação: remunerações distintas para manutenção preventiva e para manutenção corretiva; reembolso por materiais empregados em manutenção preventiva; reembolso por peças empregadas em manutenção corretiva. É necessário apontar alguns riscos de tal modelo. Primeiro, a manutenção preventiva, em vários procedimentos, usa ferramentas

duráveis (medidores de voltagem, amperagem, temperatura, etc.) de que a CONTRATADA deve dispor, desonerando a CONTRATADA de tais despesas; Segundo, embora a manutenção preventiva utilize materiais de consumo (substâncias de higienização, lubrificação, etc.), é dificultoso medir a quantidade utilizada, sendo mais conveniente à CONTRATANTE permitir a CONTRATADA considerar o gasto desses materiais na composição da proposta de preços.

5.11. Analisando os vários editais, **conclui-se que é mais viável e vantajoso à DPU escolher um tipo de solução a contratar tendo as seguintes características:** adequada distinção entre manutenção preventiva, separando de acordo com a capacidade e tipo de aparelho, e manutenção corretiva, sob demanda. separando de acordo com o tipo e capacidade do aparelho, e reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos; remuneração em separado para cada espécie de manutenção; número predefinido anual de manutenções corretivas com fornecimento de serviços e peças; reembolso a CONTRATADA por eventual aquisição de peças não contempladas nas manutenções corretivas com fornecimento de peças, ficando a cargo da CONTRATADA pesquisar e apresentar 03 (três) orçamentos das peças de reposição a equipe de fiscalização para análise de mercado e aprovação da aquisição.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A pretensa contratação tem como objeto a prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública da União.

6.2. Considerando as 03 (três) opções de soluções descritas no item 5 deste ETP, solução escolhida e a ser adotada pela DPU para atendimento da presente necessidade institucional como um todo é a número 03, pelos fatos e justificativas apresentadas no subitem 5.12. Assim a contratação deverá considerar as orientações a seguir:

6.2.1. **Manutenção Preventiva:** após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela CONTRATADA, a manutenção preventiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviços, devendo ser de 3 (três) vezes por ano, por aparelho;

6.2.2. **Manutenção Corretiva:** a manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço. A manutenção corretiva tem caráter eventual, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado. Na manutenção corretiva deverão estar inclusos os valores de mão de obra e peças necessários para a solução da falha do equipamento. Na manutenção corretiva foram listados os serviços de acordo com o tipo e capacidade do aparelho, bem como a reposição de peças trocadas com maior recorrência na realização de reparos dos aparelhos de contratos anteriores. Os materiais tais como peças a serem utilizados nas manutenções corretivas deverão ficar em item separado.

6.2.2.1. Os valores dos materiais foram estimados com base no histórico de manutenções corretivas com troca de peças, onde:

- a) Foi calculado a mediana entre a quantidade de manutenções e os valores dos materiais;
- b) Depois, foi estimado a separação do serviço e das peças, estimando em 60% o valor encontrado do serviço;
- c) Após, foi multiplicado pelo IPCA.

6.2.2.2. Assim, foram encontrados os valores para os materiais, levando em consideração a quantidade de aparelhos, conforme previsto no subitem 7.1.1.6.

6.2.3. **Chamado Técnico:** o chamado técnico tem a finalidade de remunerar a mão de obra da CONTRATADA na solução de falhas ocorridas nos equipamentos de ar-condicionados que não estejam contempladas na Manutenção Corretiva. Seu uso está restrito a remunerar o serviço de identificar e corrigir a falha, sem ou com troca de peças. Nos quais essas peças serão reembolsadas a CONTRATADA;

**6.2.4. Reembolso de Peças:** A CONTRATADA será reembolsada pelas peças quando, depois da necessária Autorização de Compra, as peças que forem adquiridas e empregadas em serviços de manutenção corretiva. A Autorização de Compra será precedida de pesquisa de mercado, que a CONTRATADA efetuará junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos. O reembolso de peças será executado conforme o seguinte procedimento: apresentação, à Fiscalização da CONTRATANTE, de Documento de Solicitação de Reembolso descrevendo todos os valores a serem reembolsados, acompanhada das respectivas Autorizações de Compra e das cópias das Notas Fiscais de aquisição das peças empregadas; apresentação, à Fiscalização do Contrato, das peças danificadas que foram objeto da substituição. A sistemática de reembolso de aquisição de algumas peças justifica-se em razão da diversidade de marcas, modelos e tecnologias empregadas nos equipamentos existentes na CONTRATANTE, sendo muito difícil prever todas as possibilidades de peças defeituosas. Assim, será possível aos licitantes dimensionarem melhor as suas propostas de preços.

**6.2.5.** A Referida sistemática tem por objetivo, portanto, prestigiar os princípios de eficiência e economicidade. Logo, compreende-se por mais adequado utilizar o sistema de reembolso de peças para compensar a CONTRATADA pelos custos de aquisição das peças que não foram previstas na planilha. Essa medida tende a evitar que os licitantes superdimensionem os seus gastos com a manutenção corretiva; portanto, propiciará a obtenção do melhor preço.

**6.3.** Ademais, considerando que as Unidades da DPU a serem contempladas nesta contratação são as que não obtiveram êxito no Pregão Eletrônico 90233/2024, e com o objetivo de tornar a licitação mais atrativa para as empresas, as unidades foram agrupadas em 5 grupos, abrangendo as diferentes regiões do Brasil. Dessa forma, cada empresa poderá selecionar o(s) grupo(s) de seu interesse para participar, cada um deles contemplando mais de uma unidade da DPU. Ademais será admitido a subcontratação.

**6.4.** Assim torna a licitação mais atrativa tendo em vista que:

**6.4.1. Maior Alcance e Potencial de Lucratividade:** Ao agrupar as unidades, criam-se lotes maiores e mais significativos em termos de volume de serviços a serem contratados. Isso pode aumentar o interesse de empresas com maior capacidade operacional e financeira, que buscam contratos de maior porte e com maior potencial de lucratividade;

**6.4.2. Aumento da Competitividade:** Lotes maiores podem atrair um número maior de empresas participantes, o que, por sua vez, aumenta a competitividade do certame. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas para a DPU em termos de preço e qualidade dos serviços;

**6.4.3. Otimização da Logística e Custos para as Empresas:** Para as empresas, participar de um único certame com vários locais agrupados pode simplificar a logística de apresentação de propostas e, potencialmente, reduzir custos relacionados à participação em licitações individuais para cada unidade;

**6.4.4. Experiência com Licitações Anteriores:** A referência ao Pregão Eletrônico 90233/2024 (que foi fracassado) indica que a licitação anterior, talvez com unidades isoladas ou em grupos menores, não atraiu o número desejado de participantes ou não obteve propostas adequadas. O agrupamento em grupos maiores, abrangendo mais de uma unidade por grupo e por região, visa corrigir essa situação e tornar a licitação mais interessante;

**6.4.5. Facilidade de Participação e Escolha para as Empresas:** A divisão em 5 grupos regionais permite que as empresas escolham os grupos nos quais possuem maior interesse e capacidade de atuação, abrangendo uma área geográfica específica do Brasil. Isso flexibiliza a participação e permite que empresas com diferentes focos geográficos possam concorrer;

**6.4.6. Admissão de Subcontratação:** A permissão de subcontratação complementa a estratégia de tornar a licitação mais acessível. Empresas menores ou com menor capacidade de atendimento em todas as regiões podem participar em consórcio ou subcontratar serviços em determinadas áreas, ampliando o leque de potenciais licitantes.

**6.7.** Em resumo, a estratégia de agrupar as unidades em 5 (cinco) grupos regionais visa:

**6.7.1.** Superar o fracasso da licitação anterior.

**6.7.2.** Tornar a licitação mais atrativa para um número maior de empresas.

6.7.3. Aumentar a competitividade e potencialmente obter melhores condições contratuais.

6.7.4. Facilitar a participação das empresas, permitindo que escolham as regiões de seu interesse.

6.8. Essa abordagem demonstra uma análise estratégica para garantir o sucesso da licitação e a contratação eficiente dos serviços necessários para as unidades da DPU.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Referente aos quantitativos de serviços previstos a estimativa foi feita da seguinte forma:

7.1.1.1. **Manutenção Preventiva:** 3 (três) manutenções anuais por aparelho;

7.1.1.2. **Manutenção Corretiva:** mão-de-obra de 9 (nove) manutenções anuais a cada 20 aparelhos (os materiais desta ficarão com valor fixado, conforme item abaixo);

7.1.1.3. **Remanejamento:** Metade do quantitativo de aparelhos por ano;

7.1.1.4. **Instalação:** 100% (cem por cento) do quantitativo de aparelhos por ano;

7.1.1.5. **Desinstalação:** 100% (cem por cento) do quantitativo de aparelhos por ano;

7.1.1.6. **Materiais:** Foi estabelecido um valor unitário com base no histórico de manutenções e na quantidade de aparelhos de cada Unidade, com as seguintes faixas:

| Faixas por quantidade de Aparelhos | Valor estimado por aparelho |
|------------------------------------|-----------------------------|
| 1 a 9                              | R\$ 500,00                  |
| 10 a 19                            | R\$ 475,00                  |
| 20 a 29                            | R\$ 450,00                  |
| 30 a 39                            | R\$ 425,00                  |
| 40 a 49                            | R\$ 400,00                  |
| 50 +                               | R\$ 375,00                  |

7.2. Referente aos quantitativos de aparelhos:

### Região Nordeste

| Arapiraca/AL |                  |        |            |
|--------------|------------------|--------|------------|
| Grupo        | Potência em BTUs | Modelo | Quantidade |
|              | 12.000           | Split  | 4          |
|              | 18.000           | Split  | 5          |

|   |                                           |               |                   |
|---|-------------------------------------------|---------------|-------------------|
| 1 | 24.000                                    | Split         | 2                 |
|   | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>11</b>         |
|   | <b>Maceió/AL</b>                          |               |                   |
|   | <b>Potência em BTUs</b>                   | <b>Modelo</b> | <b>Quantidade</b> |
|   | 9.000                                     | Split         | 4                 |
|   | 12.000                                    | Split         | 18                |
|   | 18.000                                    | Split         | 14                |
|   | 24.000                                    | Split         | 3                 |
|   | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>39</b>         |
|   | <b>Feira de Santana/BA</b>                |               |                   |
|   | <b>Potência em BTUs</b>                   | <b>Modelo</b> | <b>Quantidade</b> |
|   | 12.000                                    | Split         | 2                 |
|   | 18.000                                    | Split         | 3                 |
|   | 24.000                                    | Split         | 1                 |
|   | 30.000                                    | Split         | 3                 |
|   | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>9</b>          |
|   | <b>Salvador/BA</b>                        |               |                   |
|   | <b>Potência em BTUs</b>                   | <b>Modelo</b> | <b>Quantidade</b> |
|   | 9.000                                     | Split         | 1                 |
|   | 18.000                                    | Split         | 37                |
|   | 22.000                                    | Split         | 1                 |
|   | 24.000                                    | Split         | 5                 |
|   | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>44</b>         |
|   | <b>Vitória da Conquista/BA</b>            |               |                   |
|   | <b>Potência em BTUs</b>                   | <b>Modelo</b> | <b>Quantidade</b> |
|   | 9.000                                     | Split         | 6                 |
|   | 12.000                                    | Split         | 3                 |
|   | 18.000                                    | Split         | 2                 |
|   | 24.000                                    | Split         | 4                 |
|   | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>15</b>         |
|   | <b>Campina Grande/PB</b>                  |               |                   |
|   | <b>Potência em BTUs</b>                   | <b>Modelo</b> | <b>Quantidade</b> |
|   | 12.000                                    | Split         | 2                 |
|   | 18.000                                    | Split         | 10                |
|   | 24.000                                    | Split         | 1                 |
|   | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>13</b>         |
|   | <b>Caruaru/PE</b>                         |               |                   |
|   | <b>Potência em BTUs</b>                   | <b>Modelo</b> | <b>Quantidade</b> |
|   | 9.000                                     | Split         | 6                 |
|   | 18.000                                    | Split         | 3                 |
|   | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>9</b>          |
|   | <b>Quantitativo de Aparelhos do Grupo</b> |               | <b>140</b>        |

Região Sudeste

| Linhares/ES |                                    |        |            |
|-------------|------------------------------------|--------|------------|
| Grupo       | Potência em BTUs                   | Modelo | Quantidade |
| 2           | 12.000                             | Split  | 1          |
|             | 18.000                             | Split  | 5          |
|             | 24.000                             | Split  | 2          |
|             | 60.000                             | Split  | 1          |
|             | Subtotal do Grupo                  |        | 9          |
|             | Vitória/ES                         |        |            |
|             | Potência em BTUs                   | Modelo | Quantidade |
|             | 9.000                              | Split  | 3          |
|             | 12.000                             | Split  | 5          |
|             | 18.000                             | Split  | 15         |
|             | 24.000                             | Split  | 3          |
|             | 47.000                             | Split  | 2          |
|             | 48.000                             | Split  | 1          |
|             | Subtotal do Grupo                  |        | 29         |
|             | Montes Claros/MG                   |        |            |
|             | Potência em BTUs                   | Modelo | Quantidade |
|             | 9.000                              | Split  | 1          |
|             | 12.000                             | Split  | 11         |
|             | 24.000                             | Split  | 3          |
|             | Subtotal do Grupo                  |        | 15         |
|             | Quantitativo de Aparelhos do Grupo |        | 53         |

## Região Centro-Oeste

| Cáceres/MT |                                    |        |            |
|------------|------------------------------------|--------|------------|
| Grupo      | Potência em BTUs                   | Modelo | Quantidade |
| 3          | 12.000                             | Split  | 3          |
|            | 18.000                             | Split  | 3          |
|            | 24.000                             | Split  | 3          |
|            | Subtotal do Grupo                  |        | 9          |
|            | Cuiabá/MT                          |        |            |
|            | Potência em BTUs                   | Modelo | Quantidade |
|            | 9.000                              | Split  | 3          |
|            | 18.000                             | Split  | 5          |
|            | 24.000                             | Split  | 20         |
|            | 30.000                             | Split  | 2          |
|            | Subtotal do Grupo                  |        | 30         |
|            | Quantitativo de Aparelhos do Grupo |        | 39         |

## Região Sul

| Cascavel/PR |                  |        |            |
|-------------|------------------|--------|------------|
| Grupo       | Potência em BTUs | Modelo | Quantidade |
|             |                  |        |            |

|          |                                           |               |                   |
|----------|-------------------------------------------|---------------|-------------------|
| <b>4</b> | 12.000                                    | Split         | 3                 |
|          | 18.000                                    | Split         | 3                 |
|          | 24.000                                    | Split         | 3                 |
|          | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>13</b>         |
|          | <b>Curitiba/PR</b>                        |               |                   |
|          | <b>Potência em BTUs</b>                   | <b>Modelo</b> | <b>Quantidade</b> |
|          | 12.000                                    | Split         | 35                |
|          | 18.000                                    | Split         | 3                 |
|          | 24.000                                    | Split         | 12                |
|          | 36.000                                    | Split         | 2                 |
|          | 48.000                                    | Split         | 1                 |
|          | 60.000                                    | Split         | 1                 |
|          | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>54</b>         |
|          | <b>Umuarama/PR</b>                        |               |                   |
|          | <b>Potência em BTUs</b>                   | <b>Modelo</b> | <b>Quantidade</b> |
|          | 12.000                                    | Split         | 4                 |
|          | 18.000                                    | Split         | 1                 |
|          | 18.000                                    | Janela        | 1                 |
|          | 24.000                                    | Split         | 7                 |
|          | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |               | <b>13</b>         |
|          | <b>Quantitativo de Aparelhos do Grupo</b> |               | <b>80</b>         |

#### Região Norte

| Porto Velho/RO |                                           |        |            |
|----------------|-------------------------------------------|--------|------------|
| Grupo          | Potência em BTUs                          | Modelo | Quantidade |
| <b>5</b>       | 12.000                                    | Split  | 11         |
|                | 18.000                                    | Split  | 9          |
|                | 18.000                                    | Janela | 3          |
|                | 24.000                                    | Split  | 12         |
|                | <b>Subtotal do Grupo</b>                  |        | <b>35</b>  |
|                | <b>Quantitativo de Aparelhos do Grupo</b> |        | <b>35</b>  |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.349.424,25

8.1. O valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda é a apresentada na tabela a seguir:

|  |  |                              |
|--|--|------------------------------|
|  |  | <b>Valor máximo estimado</b> |
|--|--|------------------------------|

| Grupo    | Unidades                 | Valor anual           | Valor para 5 anos       |
|----------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| <b>1</b> | Arapiraca/AL             | R\$ 22.379,04         | R\$ 111.895,20          |
|          | Maceió/AL                | R\$ 73.284,37         | R\$ 366.421,85          |
|          | Feira de Santana/BA      | R\$ 18.998,47         | R\$ 94.992,35           |
|          | Salvador/BA              | R\$ 83.154,59         | R\$ 415.772,95          |
|          | Vitória da Conquista /BA | R\$ 29.590,18         | R\$ 147.950,90          |
|          | Campina Grande/PB        | R\$ 25.984,61         | R\$ 129.923,05          |
|          | Caruaru/PE               | R\$ 18.998,47         | R\$ 94.992,35           |
|          | <b>Total do Grupo</b>    | <b>R\$ 272.389,73</b> | <b>R\$ 1.361.948,45</b> |
| <b>2</b> | Linhares/ES              | R\$ 18.893,34         | R\$ 94.466,70           |
|          | Vitória/ES               | R\$ 56.243,26         | R\$ 281.216,30          |
|          | Montes Claros/MG         | R\$ 29.468,25         | R\$ 147.341,25          |
|          | <b>Total do Grupo</b>    | <b>R\$ 104.604,85</b> | <b>R\$ 523.024,25</b>   |
| <b>3</b> | Cáceres/MT               | R\$ 18.921,34         | R\$ 94.606,70           |
|          | Cuiabá/MT                | R\$ 57.183,99         | R\$ 285.919,95          |
|          | <b>Total do Grupo</b>    | <b>R\$ 76.105,33</b>  | <b>R\$ 380.526,65</b>   |
| <b>4</b> | Cascavel/PR              | R\$ 25.907,48         | R\$ 129.537,40          |
|          | Curitiba/PR              | R\$ 98.851,05         | R\$ 494.255,25          |
|          | Umuarama/PR              | R\$ 25.907,48         | R\$ 129.537,40          |
|          | <b>Total do Grupo</b>    | <b>R\$ 150.666,01</b> | <b>R\$ 753.330,05</b>   |
| <b>5</b> | Porto Velho/RO           | R\$ 66.118,97         | R\$ 330.594,85          |
|          |                          |                       |                         |

|                           |                       |                       |                         |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
|                           | <b>Total do Grupo</b> | <b>R\$ 66.118,97</b>  | <b>R\$ 330.594,85</b>   |
| <b>Total da Licitação</b> |                       | <b>R\$ 669.884,48</b> | <b>R\$ 3.349.424,25</b> |

8.2. A Instrução Normativa n.º 40/2020, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 7º, inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisas de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

8.3. Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços junto às empresas fornecedoras e junto ao banco de preços para obtenção de propostas de preços necessárias à obtenção do valor médio para a licitação, conforme os dados apresentados no Apêndice C do Termo de Referência, a lista original se encontra anexada ao ETP Digital.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme inciso II do artigo 47 da Lei n.º 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

9.1.1. A responsabilidade técnica;

9.1.2. O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e;

9.1.3. O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, torna-se necessário o agrupamento, por Unidade da DPU, dos itens que compõe o objeto, de forma a reduzir os custos referentes à gestão dos contratos.

9.3. Ademais, o agrupamento, em conjunto com a vedação de subcontratações, também contribuirá com a ampliação da competição pois as CONTRATADAS deverão ter suas matrizes ou filiais nas proximidades das Unidades da DPU.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a complementação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do artigo 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Com relação as contratações interdependentes, são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Portanto, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, que complementem a implementação da solução pretendida, uma vez que a referida contratação é capaz de satisfazer a demanda de forma viável.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação, não consta em Plano de Contratações Anuais – PCA, contudo foi previamente solicitada pela autoridade competente da Defensoria Pública da União (DPU), conforme Despacho SGE (SEI n.º 6977908), tendo em vista a necessidade de planejar de forma eficaz a contratação do serviço de manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento permitirão melhor alocação dos aparelhos conforme as necessidades da DPU de, por exemplo, alterações de *layout* que requeiram remanejamentos ou troca de aparelhos que requeiram instalações e desinstalações.

12.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado permitirão um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores da instituição, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018 e maior vida útil dos equipamentos, tendo em vista que serão mantidos sempre em boas condições de funcionamento.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A DPU deverá definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

13.1.1. Os servidores deverão ser capacitados a respeito do tema objeto da contratação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para se evitar possíveis impactos ambientais, a CONTRATADA deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

14.1.1. A CONTRATADA deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14.1.2. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

14.1.3. Considerando que os materiais a serem descartados pela CONTRATADA podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em espacial:

14.1.3.1. DECRETO nº 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

14.1.3.2. RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. RESOLUÇÃO CONAMA nº 450, de 06 de março de 2005 - Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

14.1.3.3. RESOLUÇÃO CONAMA n.º 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio RESOLUÇÃO CONAMA n.º 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

## 15. Análise de Riscos

15.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

15.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, conforme tabelas a seguir:

- (x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
- ( ) Gestão do Contrato

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Administrativo nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 08038.002730/2024-13                                                                                                                                                                                                                 |
| Objeto:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade |
| Probabilidade (P): (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito Alta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                      |
| Impacto (I): (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                      |
| Ação Preventiva/Responsável: Ação (ões) preventiva(s) que pode(m) ser realizada(s) para minimizar a probabilidade de o risco acontecer ou para minimizar o impacto de seu acontecimento/responsável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.</p> <p>O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.</p> <p>Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.</p> |                                                                                                                                                                                                                                      |

| ITEM | RISCO | DESCRIÇÃO DO IMPACTO                           | P | I | AÇÃO PREVENTIVA - RESPONSÁVEL                                                                            | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA - RESPONSÁVEL |
|------|-------|------------------------------------------------|---|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1    |       | Atraso na entrega dos artefatos da contratação | 3 | 4 | Realizar alinhamento entre a equipe técnica e os atores responsáveis por decidir o modelo e as regras da | Não há                             |

|   |                                                                                                                      |                                                                       |   |   |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   | Não aprovação dos artefatos produzidos pela equipe técnica.                                                          |                                                                       |   |   | contratação. (SPLC, SEAM, CLIC, CCONT, SGE)                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2 | Morosidade do processo licitatório.                                                                                  | Atrasos no processo para contratação do serviço.                      | 4 | 4 | Classificação do processo com a urgência necessária para atendimento dos requisitos da Administração, garantindo assim tramitação acelerada pelos diversos setores envolvidos na instrução processual. (SPLC, SEAM, CLIC, CCONT, SGE) | Compromisso dos setores para viabilizar a licitação esclarecendo pontos que geram dúvida. (Todas as unidades envolvidas)                                                                                                                                                                                     |
| 3 | Falta de aderência dos artefatos da contratação à IN 5, de 2017 e suas alterações.                                   | Atraso na finalização do processo de contratação.                     | 2 | 4 | Construção dos artefatos de acordo com o que determina a IN 5, de 2017 e suas alterações.                                                                                                                                             | Compromisso de todas as unidades envolvidas                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 4 | Falta de domínio e de quantidade suficiente da equipe técnica da DPU quanto aos processos demandados pelas Unidades. | Falha na elaboração, execução e fiscalização dos serviços demandados. | 4 | 4 | Qualificar os servidores que atuarão no processo de contratação e fiscalização. (SPLC, SEAM, CLIC, CCONT)                                                                                                                             | Compromisso dos setores na execução do processo.<br><br>Nomear fiscais com comprometimento necessário para uma boa fiscalização contratual, visando subsidiar as áreas com os pontos negativos e positivos durante a execução contratual para correção em futuras licitações. (Todas as unidades envolvidas) |
| 5 | Designação insuficiente de servidores para fiscalização do contrato.                                                 | Fiscalização ineficiente e imprecisa                                  | 3 | 4 | Designar para a equipe de fiscalização (técnica e administrativa) servidores aptos e com tempo disponível para efetiva fiscalização.                                                                                                  | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|   |                                                          |                                                                                          |   |   |                                                                                |                                               |
|---|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 6 | Levantamento impreciso do quantitativo a ser contratado. | Aumento ou diminuição do valor do contrato.<br><br>Falha no planejamento da contratação. | 2 | 3 | Fazer levantamento de acordo com a realidade da Unidade demandante do serviço. | Aditivo contratual para acréscimo ou redução. |
|---|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução descrita, ou seja, Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública da União, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLARISSA HABCKOST DUTRA DE BARROS**

Secretária-Geral Executiva Adjunta

**VANESSA MARCAL VAUCHER**

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 09:56:54.

# Contrato 7/2025

## Informações Básicas

|                    |                                    |                     |                          |
|--------------------|------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                               | Editado por         | Atualizado em            |
| 7/2025             | 290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO | SELMA SILVA NOBREGA | 02/05/2025 14:52 (v 0.2) |
| Status             | RASCUNHO                           |                     |                          |

## Outras informações

|                    |                       |                         |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria          | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| Ainda não definida |                       |                         |

## PREÂMBULO

### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA SEM EXCLUSIVIDADE, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A União por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.375.114/0001-16, Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, CEP: 70040-908, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo Substituto, Dr. VINICIUS FREIRE VINHAS, nomeado pela Portaria nº 193, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88, de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 188, de 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição nº 142, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com Sede \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito

(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_. Conforme processo nº 08038.002730/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, bem como às cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública da União nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Projetos e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

| Arapiraca/AL              |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 11    |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 1                         | 1    | Manutenção Preventiva                              | 33                                      | 165                                      |              |       |                   |
|                           | 2    | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 3    | Remanejamento                                      | 6                                       | 30                                       |              |       |                   |
|                           | 4    | Instalação                                         | 11                                      | 55                                       |              |       |                   |
|                           | 5    | Desinstalação                                      | 11                                      | 55                                       |              |       |                   |
|                           | 6    | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 11                                      | 55                                       |              |       |                   |
| Valor Total do Grupo      |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |

| Maceió/AL                 |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 39    |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 2                         | 7    | Manutenção Preventiva                              | 117                                     | 585                                      |              |       |                   |
|                           | 8    | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       |              |       |                   |
|                           | 9    | Remanejamento                                      | 20                                      | 100                                      |              |       |                   |
|                           | 10   | Instalação                                         | 39                                      | 195                                      |              |       |                   |
|                           | 11   | Desinstalação                                      | 39                                      | 195                                      |              |       |                   |
|                           | 12   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 39                                      | 195                                      |              |       |                   |
| Valor Total do Grupo      |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |

| Feira de Santana/BA       |      |                       |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|-----------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                       |                                         |                                          |              | 9     |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO         | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                       |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
|                           | 13   | Manutenção Preventiva | 27                                      | 135                                      |              |       |                   |
|                           | 14   | Manutenção Corretiva  | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 15   | Remanejamento         | 5                                       | 25                                       |              |       |                   |
|                           |      |                       |                                         |                                          |              |       |                   |

|                      |    |                                                    |   |    |  |  |  |
|----------------------|----|----------------------------------------------------|---|----|--|--|--|
| 3                    | 16 | Instalação                                         | 9 | 45 |  |  |  |
|                      | 17 | Desinstalação                                      | 9 | 45 |  |  |  |
|                      | 18 | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9 | 45 |  |  |  |
| Valor Total do Grupo |    |                                                    |   |    |  |  |  |

| Salvador/BA               |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 44    |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 4                         | 19   | Manutenção Preventiva                              | 132                                     | 660                                      |              |       |                   |
|                           | 20   | Manutenção Corretiva                               | 27                                      | 135                                      |              |       |                   |
|                           | 21   | Remanejamento                                      | 22                                      | 110                                      |              |       |                   |
|                           | 22   | Instalação                                         | 44                                      | 220                                      |              |       |                   |
|                           | 23   | Desinstalação                                      | 44                                      | 220                                      |              |       |                   |
|                           | 24   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 44                                      | 220                                      |              |       |                   |
| Valor Total do Grupo      |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |

|                           |  |  |                           |                           |              |    |  |
|---------------------------|--|--|---------------------------|---------------------------|--------------|----|--|
| Vitória da Conquista/BA   |  |  |                           |                           |              |    |  |
| Quantitativo de Aparelhos |  |  |                           |                           |              | 15 |  |
|                           |  |  | QUANTIDADE<br>ESTIMADA DE | QUANTIDADE<br>ESTIMADA DE | VALOR MÁXIMO |    |  |
|                           |  |  |                           |                           |              |    |  |

| GRUPO                | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | SERVIÇOS (anual) | SERVIÇOS (5 anos) | UNITÁRIO | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
|----------------------|------|----------------------------------------------------|------------------|-------------------|----------|-------|-------------------|
| 5                    | 25   | Manutenção Preventiva                              | 45               | 225               |          |       |                   |
|                      | 26   | Manutenção Corretiva                               | 9                | 45                |          |       |                   |
|                      | 27   | Remanejamento                                      | 8                | 40                |          |       |                   |
|                      | 28   | Instalação                                         | 15               | 75                |          |       |                   |
|                      | 29   | Desinstalação                                      | 15               | 75                |          |       |                   |
|                      | 30   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 15               | 75                |          |       |                   |
| Valor Total do Grupo |      |                                                    |                  |                   |          |       |                   |

| Linhares/ES               |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 9     |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 6                         | 31   | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      |              |       |                   |
|                           | 32   | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 33   | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       |              |       |                   |
|                           | 34   | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 35   | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 36   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |

|                      |  |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|
| Valor Total do Grupo |  |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|

| Vitória/ES                |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 29    |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 7                         | 37   | Manutenção Preventiva                              | 87                                      | 435                                      |              |       |                   |
|                           | 38   | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       |              |       |                   |
|                           | 39   | Remanejamento                                      | 15                                      | 75                                       |              |       |                   |
|                           | 40   | Instalação                                         | 29                                      | 145                                      |              |       |                   |
|                           | 41   | Desinstalação                                      | 29                                      | 145                                      |              |       |                   |
|                           | 42   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 29                                      | 145                                      |              |       |                   |
| Valor Total do Grupo      |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |

| Montes Claros/MG          |      |                       |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|-----------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                       |                                         |                                          |              | 15    |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO         | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                       |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
|                           | 43   | Manutenção Preventiva | 45                                      | 225                                      |              |       |                   |
|                           | 44   | Manutenção Corretiva  | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 45   | Remanejamento         | 8                                       | 40                                       |              |       |                   |

|                      |    |                                                    |    |    |  |  |  |
|----------------------|----|----------------------------------------------------|----|----|--|--|--|
| 8                    |    |                                                    |    |    |  |  |  |
|                      | 46 | Instalação                                         | 15 | 75 |  |  |  |
|                      | 47 | Desinstalação                                      | 15 | 75 |  |  |  |
|                      | 48 | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 15 | 75 |  |  |  |
| Valor Total do Grupo |    |                                                    |    |    |  |  |  |

| Cáceres/MT                |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 9     |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 9                         | 49   | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      |              |       |                   |
|                           | 50   | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 51   | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       |              |       |                   |
|                           | 52   | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 53   | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 54   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
| Valor Total do Grupo      |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |

|                           |  |  |  |  |              |  |  |    |  |
|---------------------------|--|--|--|--|--------------|--|--|----|--|
| Cuiabá/MT                 |  |  |  |  |              |  |  |    |  |
| Quantitativo de Aparelhos |  |  |  |  |              |  |  | 30 |  |
|                           |  |  |  |  | VALOR MÁXIMO |  |  |    |  |
|                           |  |  |  |  |              |  |  |    |  |

| GRUPO                | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | UNITÁRIO | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
|----------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|----------|-------|-------------------|
| 10                   | 55   | Manutenção Preventiva                              | 90                                      | 450                                      |          |       |                   |
|                      | 56   | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       |          |       |                   |
|                      | 57   | Remanejamento                                      | 15                                      | 75                                       |          |       |                   |
|                      | 58   | Instalação                                         | 30                                      | 150                                      |          |       |                   |
|                      | 59   | Desinstalação                                      | 30                                      | 150                                      |          |       |                   |
|                      | 60   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 30                                      | 150                                      |          |       |                   |
| Valor Total do Grupo |      |                                                    |                                         |                                          |          |       |                   |

| Campina Grande/PB         |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 13    |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 11                        | 61   | Manutenção Preventiva                              | 39                                      | 195                                      |              |       |                   |
|                           | 62   | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 63   | Remanejamento                                      | 7                                       | 35                                       |              |       |                   |
|                           | 64   | Instalação                                         | 13                                      | 65                                       |              |       |                   |
|                           | 65   | Desinstalação                                      | 13                                      | 65                                       |              |       |                   |
|                           | 66   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13                                      | 65                                       |              |       |                   |

|                      |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Valor Total do Grupo |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|

| Caruaru/PE                |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 9     |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 12                        | 67   | Manutenção Preventiva                              | 27                                      | 135                                      |              |       |                   |
|                           | 68   | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 69   | Remanejamento                                      | 5                                       | 25                                       |              |       |                   |
|                           | 70   | Instalação                                         | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 71   | Desinstalação                                      | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           | 72   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
| Valor Total do Grupo      |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |

| Cascavel/PR               |      |                       |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|-----------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                       |                                         |                                          |              | 13    |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO         | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                       |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
|                           | 73   | Manutenção Preventiva | 39                                      | 195                                      |              |       |                   |
|                           | 74   | Manutenção Corretiva  | 9                                       | 45                                       |              |       |                   |
|                           |      |                       |                                         |                                          |              |       |                   |

|                      |    |                                                    |    |    |  |  |  |
|----------------------|----|----------------------------------------------------|----|----|--|--|--|
| 13                   | 75 | Remanejamento                                      | 7  | 35 |  |  |  |
|                      | 76 | Instalação                                         | 13 | 65 |  |  |  |
|                      | 77 | Desinstalação                                      | 13 | 65 |  |  |  |
|                      | 78 | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13 | 65 |  |  |  |
| Valor Total do Grupo |    |                                                    |    |    |  |  |  |

| Curitiba/PR               |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 54    |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 14                        | 79   | Manutenção Preventiva                              | 162                                     | 810                                      |              |       |                   |
|                           | 80   | Manutenção Corretiva                               | 27                                      | 135                                      |              |       |                   |
|                           | 81   | Remanejamento                                      | 27                                      | 135                                      |              |       |                   |
|                           | 82   | Instalação                                         | 54                                      | 270                                      |              |       |                   |
|                           | 83   | Desinstalação                                      | 54                                      | 270                                      |              |       |                   |
|                           | 84   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 54                                      | 270                                      |              |       |                   |
| Valor Total do Grupo      |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |

|                           |  |  |  |  |              |    |
|---------------------------|--|--|--|--|--------------|----|
| Umuarama/PR               |  |  |  |  |              |    |
| Quantitativo de Aparelhos |  |  |  |  |              | 13 |
|                           |  |  |  |  | VALOR MÁXIMO |    |

| GRUPO                | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | UNITÁRIO | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
|----------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|----------|-------|-------------------|
|                      |      |                                                    |                                         |                                          |          |       |                   |
| 15                   | 85   | Manutenção Preventiva                              | 39                                      | 195                                      |          |       |                   |
|                      | 86   | Manutenção Corretiva                               | 9                                       | 45                                       |          |       |                   |
|                      | 87   | Remanejamento                                      | 7                                       | 35                                       |          |       |                   |
|                      | 88   | Instalação                                         | 13                                      | 65                                       |          |       |                   |
|                      | 89   | Desinstalação                                      | 13                                      | 65                                       |          |       |                   |
|                      | 90   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 13                                      | 65                                       |          |       |                   |
| Valor Total do Grupo |      |                                                    |                                         |                                          |          |       |                   |

| Porto Velho/RO            |      |                                                    |                                         |                                          |              |       |                   |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| Quantitativo de Aparelhos |      |                                                    |                                         |                                          |              | 35    |                   |
| GRUPO                     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (anual) | QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (5 anos) | VALOR MÁXIMO |       |                   |
|                           |      |                                                    |                                         |                                          | UNITÁRIO     | ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
| 16                        | 91   | Manutenção Preventiva                              | 105                                     | 525                                      |              |       |                   |
|                           | 92   | Manutenção Corretiva                               | 18                                      | 90                                       |              |       |                   |
|                           | 93   | Remanejamento                                      | 18                                      | 90                                       |              |       |                   |
|                           | 94   | Instalação                                         | 35                                      | 175                                      |              |       |                   |
|                           | 95   | Desinstalação                                      | 35                                      | 175                                      |              |       |                   |
|                           | 96   | Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU | 35                                      | 175                                      |              |       |                   |

|                      |  |  |
|----------------------|--|--|
| Valor Total do Grupo |  |  |
|----------------------|--|--|

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE tenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.1.7. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução e gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2025.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor da contratação perfaz o valor anual de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxx) e total, considerando os 60 (sessenta) meses previstos para sua vigência de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx.).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no inciso 1º, alíneas "a" e "b" do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no artigo 64 da Instrução Normativa nº 05, de 2017 – SEGES e suas alterações, e os seguintes procedimentos:

6.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura somente após o ateste do fiscal administrativo dos documentos abaixo:

6.1.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 e seus incisos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.2. Da apresentação da cópia do relatório emitido pelo fiscal técnico, consubstanciado no Instrumento de Medição de Resultado e/ou documentos equivalentes Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à fiscalização administrativa, devidamente atestada, conforme previsto no subitem 6.1.1 deste instrumento, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE, será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, levando em consideração os seguintes procedimentos:

6.4.1.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e conferidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Impostos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais impostos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

6.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;

6.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. A CONTRATADA, para fazer jus à reajuste ou repactuação do contrato no exercício financeiro pretendido, conforme o caso, deverá solicitá-lo formalmente, com comprovação de protocolo, até o 5º dia útil do mês de novembro do exercício correspondente, sob pena de preclusão da parcela referente à repactuação ou ao reajuste contratual requerido.

7.8. Contratos com início de vigência inferior a um ano e iniciados após o prazo estabelecido no inciso anterior têm o direito do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao ano anterior à data de seu primeiro aniversário, desde que solicitado o reequilíbrio até o 5º (quinto) dia útil no mês de novembro do ano subsequente à assinatura.

7.9. No último ano de prorrogação, a CONTRATADA, para fazer jus à reajuste ou repactuação do contrato deverá solicitá-lo dentro da vigência do contrato.

7.10. As solicitações devem ser encaminhadas anualmente ao Protocolo Central da DPGU, localizado em Brasília, ou pelo e-mail: [protocolodirep@dpu.def.br](mailto:protocolodirep@dpu.def.br). Em ambos os casos, é necessário solicitar protocolo de entrega para fins de validação do pedido.

7.11. A repactuação será efetivada por meio de Termo de Apostilamento conforme disposto na referida IN/MPOG nº 5, de 2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência e seus Anexos e da proposta.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.9. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida no caput do artigo 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.

8.18. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados, por meio de crachá, uniformes ou outros meios idôneos.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, com fulcro no inciso II do artigo e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, baseado no artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. A segurança dos seus funcionários, dos servidores da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

9.27. Programar junto com a fiscalização da CONTRATANTE todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da CONTRATANTE. Estas paralisações deverão ser informadas ao fiscal da CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

9.28. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

9.29. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATANTE em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer deles.

9.30. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.31. Nas alterações unilaterais, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

10.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caberá a empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias, conforme previsto no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021 e complementada no caso de acréscimo previsto no artigo 125 da referida Lei.

10.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

10.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, sem a necessidade de processo judicial instaurado contra a CONTRATADA, bastando o processo administrativo promovido pela CONTRATANTE.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal na conta XXXX, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, mediante depósito identificado a crédito de XXXX.

10.6.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.8. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

10.8.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

10.9. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10.1. A inobservância do prazo fixado para reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e social decorrentes da contratação ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

10.13. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme disposto na letra "j" do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5, de 2017 e suas alterações.

10.14. Será considerada extinta a garantia:

10.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

10.14.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do presente Termo de Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.15. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição.

10.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.17. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

10.18. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F-70, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, CEP: 70.040-908, Brasília /DF, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente.

10.19. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.19.1. Caso fortuito ou força maior;

10.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.19.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

10.19.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

10.19.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta cláusula.

10.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e social decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10.21. A garantia poderá ser alvo de tais retenções, conforme o previsto nos artigos 64 ao 66 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017 e suas alterações.

10.21.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e social decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE;

10.21.2. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter:

10.21.2.1. A garantia contratual, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria;

10.21.2.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

10.21.2.3. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato através das garantias ou das notas fiscais.

10.22. A CONTRATANTE poderá ainda:

10.22.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

10.22.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do artigo 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

10.22.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.23. No que se refere a prestação dos serviços, a CONTRATADA garantirá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus anexos, durante toda a vigência contratual.

10.24. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.

10.25. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados, por meio de crachá, uniformes ou outros meios idôneos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.3.” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “12.2.1” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à LICITANTE que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

11.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

11.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

11.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

11.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

11.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

11.2.5. O impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4. Além da multa prevista no subitem 11.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                         |
|------|-----------------------------------------|
| 01   | 0,2% sobre o valor do serviço prestado. |
| 02   | 0,4% sobre o valor do serviço prestado. |
| 03   | 0,8% sobre o valor do serviço prestado. |
| 04   | 1,6% sobre o valor do serviço prestado. |
| 05   | 3,2% sobre o valor do serviço prestado. |
| 06   | 4,0% sobre o valor do serviço prestado. |

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                        |      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | GRAU |
| 01       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.              | 06   |
| 02       | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento. | 06   |
| 03       | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.                            | 03   |
| 04       | Permitir a presença de empregado com roupa suja, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.                          | 01   |

|    |                                                                                     |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 05 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia. | 02 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|----|

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|    |                                                                                                                                                                                                       |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 06 | Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.                                                                                                                                        | 03 |
| 07 | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.                                                                                                                             | 02 |
| 08 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.                                                                                   | 01 |
| 09 | Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.                                                                                          | 02 |
| 10 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 11 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.     | 06 |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.                                                                               | 01 |
| 13 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.                | 02 |

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, como previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a LICITANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório na forma do artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.5.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.5.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO**

13.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025.

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente pelos contraentes.**

## **17. Responsáveis**

Nenhum responsável informado.